



CÓD: OP-004JH-24
7908403555390

SANTA RITA-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PARAÍBA

Guarda Civil Municipal

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº01/2024

Língua Portuguesa

1. Compreensão Textual	7
2. Sílabas; Encontros Vocálicos e Consonantais; Dígrafos; Tonicidade	7
3. Reforma Ortográfica – 2009	8
4. Acentuação	11
5. Prosódia	12
6. Estrutura e Formação das Palavras	12
7. Classificação e Flexão das Palavras; Emprego de Tempos e Modos Verbais	13
8. Significação das Palavras; Sinonímia, Antonímia, Polissemia, Emprego de Parônimos e Homônimos, Denotação e Conotação	19
9. Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios da Oração; . Vocativo	20
10. Crase	24
11. Pronomes: emprego, formas de tratamento, colocação	24
12. Pontuação	25
13. Coesão e coerência textual	28

Matemática

1. Razão e proporção	35
2. Regra de 3 simples e composta	36
3. Frações; Operações com frações	37
4. Princípio fundamental da contagem	38
5. Equações do 1o e 2o graus	39
6. Geometria: áreas de figuras planas	41
7. Produtos notáveis	50
8. Probabilidades	51

Informática

1. Conhecimento e utilização dos principais softwares utilitários (compactadores de arquivos, chat, clientes de e-mails, reprodutores de vídeo, visualizadores de imagem, antivírus)	53
2. Backup de arquivos	54
3. Noções de sistema operacional: utilização do sistema operacional Windows 11	55
4. Utilização dos editores de texto, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office)	57
5. Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, busca e pesquisa na Web, mecanismos de busca na Web	62
6. Transferência de arquivos pela internet	68
7. Procedimentos de Segurança e Backup, Ferramentas de Segurança (antivírus e firewalls) e Malwares	68

Sociologia

1. Reivindicações populares urbanas.....	77
2. Movimentos sociais e lutas pela moradia	77
3. Movimentos sociais e educação	78
4. Movimentos e lutas sociais na história do Brasil	78
5. Classes Sociais e movimentos sociais.....	79

História e Geografia da Paraíba

1. História da Paraíba: Origens e conquista da Paraíba (1574-1585)	83
2. A presença de portugueses, franceses e espanhóis no território paraibano	83
3. Povos indígenas do litoral ao sertão	84
4. A Paraíba no sistema de capitanias hereditárias e a conquista do interior	84
5. Holandeses na Paraíba	85
6. Inquisição e expulsão de jesuítas	86
7. A Paraíba no século XIX	86
8. Independência, Primeiro Reinado, Período Regencial e Segundo Reinado	87
9. A Confederação do Equador	87
10. A Paraíba e a Guerra do Paraguai	88
11. A Paraíba e o Quebra-quilos	88
12. O Ronco das Abelhas	88
13. A Paraíba na República	88
14. A Paraíba no século XX	89
15. Oligarquias, coronelismo, cangaço e a Revolta de Princesa	89
16. Revolução de 30	89
17. Revolução Constitucionalista de 1932	90
18. Intentona Comunista 1935	90
19. A Paraíba no Estado Novo de Vargas	91
20. A Paraíba e a Segunda Guerra Mundial	91
21. Geografia da Paraíba: Formação do território paraibano	91
22. Geografia física: relevo, clima, vegetação, hidrografia	92
23. Geografia humana: aspectos econômicos, sociais e culturais	96

Noções de direitos e deveres individuais e coletivos

1. Direito à vida; Direito à Liberdade; Princípio da Igualdade (Art. 5º I); Princípio da legalidade e da Anterioridade Penal (Art. 5º II, XXXIX); Liberdade da Manifestação do Pensamento (Art. 5º IV); Inviolabilidade da Intimidade, Vida Privada, Honra e Imagem (Art. 5º X); Inviolabilidade do Lar (Art. 5º XI); Sigilo de Correspondência e de Comunicação (Art. 5º XII); Liberdade de Locomoção (Art. 5º XV); Direito de Reunião e de Associação (Art. 5º XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI); Direito de Propriedade (Art. 5º XXII e XXIII); Vedação ao Racismo (Art. 5º XLII); Garantia às Integridades Física e Moral do Preso (Art. 5º XLIX); Vedação às Provas Ilícitas (Art. 5º LVI); Princípio da Presunção de Inocência (Art. 5º LVII); Privilegia Contra a Auto-Incriminação (Art. 5º LXIII)	99
---	----

Cidadania e segurança pública

1. Noções de Cidadania: conceito, características e fundamentos	107
2. Cidadania e direitos políticos na Constituição Federal	107
3. Cidadania e meio ambiente	108
4. Segurança pública: segurança pública como direito fundamental (art. 5º, caput, Constituição Federal)	109
5. Segurança pública como direito social (art. 6º. Caput, Constituição Federal)	110
6. Segurança pública na Constituição Federal: art. 144	110
7. Estatuto das Guardas Municipais: Lei 13022/2014.....	111
8. Estatuto da Guarda Municipal de Santa Rita: Lei Complementar Municipal Nº. 37/2023	114

Ética no Serviço Público

1. Ética e Moral; Ética, princípios e valores.	117
2. Ética e democracia: exercício de cidadania.	119
3. Ética e função pública.	120
4. Ética no setor público.	123

Legislação de Trânsito

1. Lei Federal nº 9.503/97 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro: Capítulos I, II, III e XIX)	131
---	-----

Crimes contra a administração pública

1. Decreto-Lei 2848/1940 (Código Penal): Conceito de funcionário público; Peculato; Corrupção passiva; Corrupção ativa; Prevaricação; Tráfico de influência; Concussão; Condescendência criminosa; Resistência, desacato e desobediência.....	147
---	-----

Noções de Direito Urbanístico

1. Política urbana na Constituição Federal – arts. 182 e 183.	157
--	-----

Leis Penais Especiais

1. Lei nº 13.869/2019 (Abuso de Autoridade)	161
2. Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos).....	164
3. Lei nº 9.455/97 (Tortura)	166
4. Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Das disposições Preliminares (Art. 1º à 6º), Das medidas de proteção (Art. 98 à 102), Da prática de Ato Infracional (Art. 103 à 128), Das medidas Pertinentes aos Pais ou responsável (Art. 129 e 130).....	166
5. Lei 11.340/2006 lei Maria da penha (das medidas protetivas de urgência e do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência).....	171
6. xLei nº 10.826/2003; (Estatuto do Desarmamento)	178

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO TEXTUAL

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

SÍLABAS; ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS; DÍGRAFOS; TONICIDADE

Muitas pessoas acham que fonética e fonologia são sinônimos. Mas, embora as duas pertençam a uma mesma área de estudo, elas são diferentes.

Fonética

Segundo o dicionário Houaiss, *fonética* “é o estudo dos sons da fala de uma língua”. O que isso significa? A fonética é um ramo da Linguística que se dedica a analisar os sons de modo físico-articulator. Ou seja, ela se preocupa com o movimento dos lábios, a vibração das cordas vocais, a articulação e outros movimentos físicos, mas não tem interesse em saber do conteúdo daquilo que é falado. A fonética utiliza o Alfabeto Fonético Internacional para representar cada som.

Sintetizando: a fonética estuda o movimento físico (da boca, lábios...) que cada som faz, desconsiderando o significado desses sons.

Fonologia

A fonologia também é um ramo de estudo da Linguística, mas ela se preocupa em analisar a organização e a classificação dos sons, separando-os em unidades significativas. É responsabilidade da fonologia, também, cuidar de aspectos relativos à divisão silábica, à acentuação de palavras, à ortografia e à pronúncia.

Sintetizando: a fonologia estuda os sons, preocupando-se com o significado de cada um e não só com sua estrutura física.

Bom, agora que sabemos que fonética e fonologia são coisas diferentes, precisamos de entender o que é fonema e letra.

Fonema: os fonemas são as menores unidades sonoras da fala. Atenção: estamos falando de menores unidades de som, não de sílabas. Observe a diferença: na palavra *pato* a primeira sílaba é *pa-*. Porém, o primeiro som é *pê* (P) e o segundo som é *a* (A).

Letra: as letras são as menores unidades gráfica de uma palavra.

Sintetizando: na palavra *pato*, *pa-* é a primeira sílaba; *pê* é o primeiro som; e *P* é a primeira letra.

Agora que já sabemos todas essas diferenciações, vamos entender melhor o que é e como se compõe uma sílaba.

Sílaba: A sílaba é um fonema ou conjunto de fonemas que emitido em um só impulso de voz e que tem como base uma vogal.

A sílabas são classificadas de dois modos:

Classificação quanto ao número de sílabas:

As palavras podem ser:

– Monossílabas: as que têm uma só sílaba (*pé, pá, mão, boi, luz, é...*)

– Dissílabas: as que têm duas sílabas (*café, leite, noites, caí,бота, água...*)

– Trissílabas: as que têm três sílabas (*caneta, cabeça, saúde, circuito, boneca...*)

– Polissílabas: as que têm quatro ou mais sílabas (casamento, jesuíta, irresponsabilidade, paralelepípedo...)

Classificação quanto à tonicidade

As palavras podem ser:

- **Oxítonas:** quando a sílaba tônica é a última (ca-**fé**, ma-ra-cu-**-já**, ra-**paz**, u-ru-**bu**...)
- **Paroxítonas:** quando a sílaba tônica é a penúltima (**me**-sa, sa-bo-**ne**-te, **ré**-gua...)
- **Proparoxítonas:** quando a sílaba tônica é a antepenúltima (**sá**-ba-do, **tô**-ni-ca, his-**tó**-ri-co...)

Lembre-se que:

Tônica: a sílaba mais forte da palavra, que tem autonomia fonética.

Átona: a sílaba mais fraca da palavra, que não tem autonomia fonética.

Na palavra *telefone*: te-, le-, ne- são sílabas átonas, pois são mais fracas, enquanto que fo- é a sílaba tônica, já que é a pronunciada com mais força.

Agora que já sabemos essas classificações básicas, precisamos entender melhor como se dá a divisão silábica das palavras.

Divisão silábica

A divisão silábica é feita pela silabação das palavras, ou seja, pela pronúncia. Sempre que for escrever, use o hífen para separar uma sílaba da outra. Algumas regras devem ser seguidas neste processo:

Não se separa:

- **Ditongo:** encontro de uma vogal e uma semivogal na mesma sílaba (cau-le, gai-o-la, ba-lei-a...)
- **Tritongo:** encontro de uma semivogal, uma vogal e uma semivogal na mesma sílaba (Pa-ra-guai, quais-quer, a-ve-ri-guou...)
- **Dígrafo:** quando duas letras emitem um único som na palavra. Não separamos os dígrafos ch, lh, nh, gu e qu (fa-**cha**-da, co-lhei-ta, fro-**nha**, pe-**guei**...)
- **Encontros consonantais inseparáveis:** re-cla-mar, psi-có-lo-go, pa-trão...)

Deve-se separar:

- **Hiatos:** vogais que se encontram, mas estão em sílabas vizinhas (sa-ú-de, Sa-a-ra, ví-a-mos...)
- Os **dígrafos** rr, ss, sc, e xc (car-ro, pás-sa-ro, pis-ci-na, ex-ce-ção...)
- **Encontros consonantais separáveis:** in-fec-ção, mag-nó-lia, rit-mo...)

REFORMA ORTOGRÁFICA – 2009

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

Falar sobre o novo acordo ortográfico implica saber que em termos históricos já se fizeram várias tentativas de unificação da língua portuguesa, sendo que a primeira grande reforma foi em Portugal em 1911.

Depois existiram várias tentativas, sendo a mais importante a de 1990, por estar por trás de todo o celeuma levantado atualmente sobre a questão.

Segundo o disposto da reunião da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizado em Julho de 2004 em São Tomé e Príncipe, ficou decidido que para o novo acordo ortográfico entrar em vigor, bastaria que três países o ratificassem. Assim o Brasil em Outubro de 2004, Cabo Verde em Abril de 2005 e São Tomé em Novembro de 2006 ratificaram o acordo disposto pela CPLP.

Em Portugal, o acordo ortográfico foi ratificado pelo governo em 6 de Março de 2008, faltando a aprovação do Parlamento e do Presidente da República.

No Brasil o novo Acordo Ortográfico entrou em vigor em Janeiro de 2009, mas a implementação obedecerá ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2015, durante o qual coexistiu a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida.

Apenas 0,5% das palavras sofrerão modificações no Brasil, já em Portugal e nos restantes dos países lusófonos, as mudanças afetarão cerca de 2.600 palavras, ou seja, 1,6% do vocabulário total.

Assim vejamos as mudanças que ocorreram em nossa língua.

— Alfabeto¹

ANTES	DEPOIS
A B C D E F G H I J L M N O P Q R S T U V X Z	A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Na prática, as letras **k**, **w** e **y** são usadas em várias situações, como na escrita de símbolos de unidades de medida (Ex.: **km**, **kg**) e de palavras e nomes estrangeiros (Ex.: **show**, **William**).

— Trema

Não se usa mais o trema, exceto em nomes próprios estrangeiros ou derivados, como por exemplo: **Müller**, **mülleriano**, **Hübner**, **hüberiano** etc.

ANTES	DEPOIS
cinqüenta freqüente qüinqüênio seqüência tranqüilo	cinquenta frequente quinquênio sequência tranquilo

— Acentuação

Perdem o acento os ditongos abertos **éi** e **ói** das palavras paroxítonas (palavras que têm acento tônico na penúltima sílaba).

¹ bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2912/reforma_ortografica.pdf.

ANTES	DEPOIS
assembléia idéia jóia colméia estréia platéia apóia (verbo apoiar) apóio (verbo apoiar)	assembleia ideia joia colmeia estreia plateia apoia apoio

Perdem o acento o **i** e o **u** tônicos nas palavras paroxítonas, quando eles vierem depois de ditongo.

ANTES	DEPOIS
feiúra baiúca Bocaiúva	feiura baiuca bocaiuva

Atenção: O acento permanece se a palavra for oxítone e o **i** ou o **u** estiverem em posição final (mesmo quando seguidos de **s**).

Ex.: **tuiuíú**, **tuiuíús**, **Piauí**.

Perdem o acento as palavras terminadas em **êem** e **ôo(s)**.

ANTES	DEPOIS
abençôo enjôo vôo crêem dêem dôo lêem magôo perdôo	abençoo enjoo voo creem deem doo leem magoo perdo

Perdem o acento diferencial as duplas: **pára/para**, **péla(s)/pela(s)**, **pólo(s)/polo(s)**, **pêlo(s)/pelo(s)**, **pêra/pera**.

ANTES	DEPOIS
Ele foi ao Pólo Norte. Ele pára o carro. Ele gosta de jogar pólo. Esse gato tem pêlos brancos. Comi uma pêra.	Ele foi ao Polo Norte. Ele para o carro. Ele gosta de jogar polo. Esse gato tem pelos brancos. Comi uma pera.

Atenção:

Permanece o acento diferencial:

Nas duplas

- pôde/pode

Ex.: Ontem, ele não pôde sair mais cedo, mas hoje ele pode.

- pôr/por

Ex.: Vou pôr o livro na estante que foi feita por mim.

No plural dos verbos ter e vir, assim como das correspondentes formas compostas (manter, deter, reter, conter, convir, intervir, advir etc.)

MATEMÁTICA

RAZÃO E PROPORÇÃO

Razão

É uma fração, sendo a e b dois números a sua razão, chama-se *razão de a para b* : $\frac{a}{b}$ ou $a:b$, assim representados, sendo $b \neq 0$. Temos que:

$$\frac{a}{b} \Rightarrow \frac{\text{antecedente}}{\text{consequente}}$$

Exemplo:

(SEPLAN/GO – PERITO CRIMINAL – FUNIVERSA) Em uma ação policial, foram apreendidos 1 traficante e 150 kg de um produto parecido com maconha. Na análise laboratorial, o perito constatou que o produto apreendido não era maconha pura, isto é, era uma mistura da *Cannabis sativa* com outras ervas. Interrogado, o traficante revelou que, na produção de 5 kg desse produto, ele usava apenas 2 kg da *Cannabis sativa*; o restante era composto por várias “outras ervas”. Nesse caso, é correto afirmar que, para fabricar todo o produto apreendido, o traficante usou

- (A) 50 kg de *Cannabis sativa* e 100 kg de outras ervas.
- (B) 55 kg de *Cannabis sativa* e 95 kg de outras ervas.
- (C) 60 kg de *Cannabis sativa* e 90 kg de outras ervas.
- (D) 65 kg de *Cannabis sativa* e 85 kg de outras ervas.
- (E) 70 kg de *Cannabis sativa* e 80 kg de outras ervas.

Resolução:

O enunciado fornece que a cada 5kg do produto temos que 2kg da *Cannabis sativa* e os demais *outras ervas*. Podemos escrever em forma de razão $\frac{2}{5}$, logo:

$$\frac{2}{5} \cdot 150 = 60 \text{kg de Cannabis sativa}$$

$$\therefore 150 - 60 = 90 \text{kg de outras ervas}$$

Resposta: C

Razões Especiais

São aquelas que recebem um nome especial. Vejamos algumas:

Velocidade: é razão entre a distância percorrida e o tempo gasto para percorrê-la.

$$V = \frac{\text{Distância}}{\text{Tempo}}$$

Densidade: é a razão entre a massa de um corpo e o seu volume ocupado por esse corpo.

$$d = \frac{\text{Massa}}{\text{Volume}}$$

Proporção

É uma igualdade entre duas frações ou duas razões.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \text{ ou } a : b :: c : d$$

Lemos: a esta para b , assim como c está para d . Ainda temos:



• Propriedades da Proporção

– Propriedade Fundamental: o produto dos meios é igual ao produto dos extremos:

$$a \cdot d = b \cdot c$$

– A soma/diferença dos dois primeiros termos está para o primeiro (ou para o segundo termo), assim como a soma/diferença dos dois últimos está para o terceiro (ou para o quarto termo).

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+b}{a} = \frac{c+d}{c} \text{ ou } \frac{a+b}{b} = \frac{c+d}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-b}{a} = \frac{c-d}{c} \text{ ou } \frac{a-b}{b} = \frac{c-d}{d}$$

– A soma/diferença dos antecedentes está para a soma/diferença dos consequentes, assim como cada antecedente está para o seu consequente.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+c}{b+d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a+c}{b+d} = \frac{c}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-c}{b-d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a-c}{b-d} = \frac{c}{d}$$

Exemplo:

(MP/SP – AUXILIAR DE PROMOTORIA I – ADMINISTRATIVO – VUNESP) A medida do comprimento de um salão retangular está para a medida de sua largura assim como 4 está para 3. No piso desse salão, foram colocados somente ladrilhos quadrados inteiros, revestindo-o totalmente. Se cada fileira de ladrilhos, no sentido do comprimento do piso, recebeu 28 ladrilhos, então o número mínimo de ladrilhos necessários para revestir totalmente esse piso foi igual a

- (A) 588.
- (B) 350.
- (C) 454.
- (D) 476.
- (E) 382.

Resolução:

$$\frac{C}{L} = \frac{4}{3}, \text{ que fica } 4L = 3C$$

Fazendo $C = 28$ e substituindo na proporção, temos:

$$\frac{28}{L} = \frac{4}{3}$$

$4L = 28 \cdot 3$
 $L = 84 / 4$
 $L = 21$ ladrilhos
 Assim, o total de ladrilhos foi de $28 \cdot 21 = 588$

Resposta: A

REGRA DE 3 SIMPLES E COMPOSTA

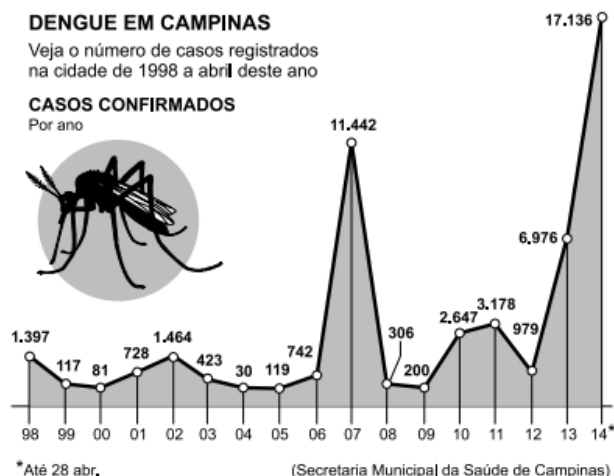
Regra de três simples

Os problemas que envolvem duas grandezas diretamente ou inversamente proporcionais podem ser resolvidos através de um processo prático, chamado REGRA DE TRÊS SIMPLES.

- Duas grandezas são DIRETAMENTE PROPORCIONAIS quando ao aumentarmos/diminuirmos uma a outra também aumenta/diminui.
- Duas grandezas são INVERSAMENTE PROPORCIONAIS quando ao aumentarmos uma a outra diminui e vice-versa.

Exemplos:

(PM/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP) Em 3 de maio de 2014, o jornal Folha de S. Paulo publicou a seguinte informação sobre o número de casos de dengue na cidade de Campinas.



De acordo com essas informações, o número de casos registrados na cidade de Campinas, até 28 de abril de 2014, teve um aumento em relação ao número de casos registrados em 2007, aproximadamente, de

- (A) 70%.
- (B) 65%.
- (C) 60%.
- (D) 55%.
- (E) 50%.

Resolução:

Utilizaremos uma regra de três simples:

ano		%
11442		100
17136		x

$11442 \cdot x = 17136 \cdot 100$
 $x = 1713600 / 11442 = 149,8\%$ (aproximado)
 $149,8\% - 100\% = 49,8\%$
 Aproximando o valor, teremos 50%

Resposta: E

(PRODAM/AM – AUXILIAR DE MOTORISTA – FUNCAB) Numa transportadora, 15 caminhões de mesma capacidade transportam toda a carga de um galpão em quatro horas. Se três deles quebrassem, em quanto tempo os outros caminhões fariam o mesmo trabalho?

- (A) 3 h 12 min
- (B) 5 h
- (C) 5 h 30 min
- (D) 6 h
- (E) 6 h 15 min

Resolução:

Vamos utilizar uma Regra de Três Simples Inversa, pois, quanto menos caminhões tivermos, mais horas demorará para transportar a carga:

caminhões		horas
15		4
(15 – 3)		x

$12 \cdot x = 4 \cdot 15$
 $x = 60 / 12$
 $x = 5$ h

Resposta: B

Regra de três composta

Chamamos de REGRA DE TRÊS COMPOSTA, problemas que envolvem mais de duas grandezas, diretamente ou inversamente proporcionais.

Exemplos:

(CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) O trabalho de varrição de 6.000 m² de calçada é feita em um dia de trabalho por 18 varredores trabalhando 5 horas por dia. Mantendo-se as mesmas proporções, 15 varredores varrerão 7.500 m² de calçadas, em um dia, trabalhando por dia, o tempo de

- (A) 8 horas e 15 minutos.
- (B) 9 horas.
- (C) 7 horas e 45 minutos.
- (D) 7 horas e 30 minutos.
- (E) 5 horas e 30 minutos.

Resolução:

Comparando-se cada grandeza com aquela onde está o x.

M ² ↑	varredores ↓	horas ↑
6000	18	5
7500	15	x

Quanto mais a área, mais horas (diretamente proporcionais)

Quanto menos trabalhadores, mais horas (inversamente proporcionais)

$$\frac{5}{x} = \frac{6000}{7500} \cdot \frac{15}{18}$$

$$6000 \cdot 15 \cdot x = 5 \cdot 7500 \cdot 18$$

$$90000x = 675000$$

$$x = 7,5 \text{ horas}$$

Como 0,5 h equivale a 30 minutos, logo o tempo será de 7 horas e 30 minutos.

Resposta: D

(PREF. CORBÉLIA/PR – CONTADOR – FAUEL) Uma equipe constituída por 20 operários, trabalhando 8 horas por dia durante 60 dias, realiza o calçamento de uma área igual a 4800 m². Se essa equipe fosse constituída por 15 operários, trabalhando 10 horas por dia, durante 80 dias, faria o calçamento de uma área igual a:

- (A) 4500 m²
- (B) 5000 m²
- (C) 5200 m²
- (D) 6000 m²
- (E) 6200 m²

Resolução:

Operários ↑	horas ↑	dias ↑	área ↑
20	8	60	4800
15	10	80	x

Todas as grandezas são diretamente proporcionais, logo:

$$\frac{4800}{x} = \frac{20}{15} \cdot \frac{8}{10} \cdot \frac{60}{80}$$

$$20 \cdot 8 \cdot 60 \cdot x = 4800 \cdot 15 \cdot 10 \cdot 80$$

$$9600x = 5760000$$

$$x = 6000m^2$$

Resposta: D

FRAÇÕES; OPERAÇÕES COM FRAÇÕES

Fração é todo número que pode ser escrito da seguinte forma $\frac{a}{b}$, com $b \neq 0$. Sendo **a** o numerador e **b** o denominador. Uma fração é uma divisão em partes iguais. Observe a figura:



O **numerador** indica quantas partes tomamos do total que foi dividida a unidade.

O **denominador** indica quantas partes iguais foi dividida a unidade.

Lê-se: um quarto.

Atenção:

- **Frações com denominadores de 1 a 10:** meios, terços, quartos, quintos, sextos, sétimos, oitavos, nonos e décimos.

- **Frações com denominadores potências de 10:** décimos, centésimos, milésimos, décimos de milésimos, centésimos de milésimos etc.

- **Denominadores diferentes dos citados anteriormente:**

Enuncia-se o numerador e, em seguida, o denominador seguido da palavra “avos”.

Tipos de frações

- **Frações Próprias:** Numerador é menor que o denominador. Ex.: 7/15

- **Frações Impróprias:** Numerador é maior ou igual ao denominador. Ex.: 7/6

- **Frações aparentes:** Numerador é múltiplo do denominador. As mesmas pertencem também ao grupo das frações impróprias. Ex.: 6/3

- **Frações mistas:** Números compostos de **uma parte inteira e outra fracionária**. Podemos transformar uma fração imprópria na forma mista e vice e versa. Ex.: 1 1/12 (um inteiro e um doze avos)

- **Frações equivalentes:** Duas ou mais frações que apresentam a mesma parte da unidade. Ex.: 2/4 = 1/2

- **Frações irredutíveis:** Frações onde o numerador e o denominador são primos entre si. Ex.: 5/11 ;

Operações com frações

- **Adição e Subtração**

Com mesmo denominador: Conserva-se o denominador e soma-se ou subtrai-se os numeradores.

$$\frac{2}{3} + \frac{4}{3} = \frac{2+4}{3} = \frac{6}{3} = 2$$

Com denominadores diferentes: é necessário reduzir ao mesmo denominador através do MMC entre os denominadores. Usamos tanto na adição quanto na subtração.

$$\frac{9}{3} \cdot \frac{2}{2} = \frac{18}{6} - \frac{5}{2} = \frac{3}{3} = \frac{1}{2}$$

O MMC entre os denominadores (3,2) = 6

INFORMÁTICA

CONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS SOFTWARES UTILITÁRIOS (COMPACTADORES DE ARQUIVOS, CHAT, CLIENTES DE E-MAILS, REPRODUTORES DE VÍDEO, VISUALIZADORES DE IMAGEM, ANTIVÍRUS)

Hardware

Hardware refere-se a parte física do computador, isto é, são os dispositivos eletrônicos que necessitamos para usarmos o computador. Exemplos de hardware são: CPU, teclado, mouse, disco rígido, monitor, scanner, etc.

Software

Software, na verdade, são os programas usados para fazer tarefas e para fazer o hardware funcionar. As instruções de software são programadas em uma linguagem de computador, traduzidas em linguagem de máquina e executadas por computador.

O software pode ser categorizado em dois tipos:

- Software de sistema operacional
- Software de aplicativos em geral

• Software de sistema operacional

O software de sistema é o responsável pelo funcionamento do computador, é a plataforma de execução do usuário. Exemplos de software do sistema incluem sistemas operacionais como Windows, Linux, Unix, Solaris etc.

• Software de aplicação

O software de aplicação é aquele utilizado pelos usuários para execução de tarefas específicas. Exemplos de software de aplicativos incluem Microsoft Word, Excel, PowerPoint, Access, etc.

Para não esquecer:

HARDWARE	É a parte física do computador
SOFTWARE	São os programas no computador (de funcionamento e tarefas)

Periféricos

Periféricos são os dispositivos externos para serem utilizados no computador, ou mesmo para aprimora-lo nas suas funcionalidades. Os dispositivos podem ser essenciais, como o teclado, ou aqueles que podem melhorar a experiência do usuário e até mesmo melhorar o desempenho do computador, tais como design, qualidade de som, alto falantes, etc.

Tipos:

PERIFÉRICOS DE ENTRADA	Utilizados para a entrada de dados;
PERIFÉRICOS DE SAÍDA	Utilizados para saída/visualização de dados

• Periféricos de entrada mais comuns.

- O teclado é o dispositivo de entrada mais popular e é um item essencial. Hoje em dia temos vários tipos de teclados ergonômicos para ajudar na digitação e evitar problemas de saúde muscular;
- Na mesma categoria temos o scanner, que digitaliza dados para uso no computador;
- O mouse também é um dispositivo importante, pois com ele podemos apontar para um item desejado, facilitando o uso do computador.

• Periféricos de saída populares mais comuns

- Monitores, que mostra dados e informações ao usuário;
- Impressoras, que permite a impressão de dados para material físico;
- Alto-falantes, que permitem a saída de áudio do computador;
- Fones de ouvido.

Sistema Operacional

O software de sistema operacional é o responsável pelo funcionamento do computador. É a plataforma de execução do usuário. Exemplos de software do sistema incluem sistemas operacionais como Windows, Linux, Unix, Solaris etc.

• Aplicativos e Ferramentas

São softwares utilizados pelos usuários para execução de tarefas específicas. Exemplos: Microsoft Word, Excel, PowerPoint, Access, além de ferramentas construídas para fins específicos.

CONCEITOS DE INFORMÁTICA, HARDWARE (MEMÓRIAS, PROCESSADORES (CPU) E DISCO DE ARMAZENAMENTO HDS, CDS E DVDS)

Informática é a ciência que estuda o processamento, o armazenamento e a transmissão de informações por meio de dispositivos eletrônicos, como computadores, celulares e redes.

– Hardware: é a parte física do computador, ou seja, os componentes que podem ser tocados com as mãos, como o gabinete, o teclado, o mouse, a impressora, o disco rígido, a memória, entre outros.

– Memórias: são dispositivos que armazenam dados e instruções para serem usados pelo processador. Existem diferentes tipos de memórias, como:

– Memória RAM: (Random Access Memory ou Memória de Acesso Randômico): é uma memória volátil e rápida que armazena temporariamente os dados dos programas que estão em execução

no computador. Ela perde o conteúdo quando o computador é desligado.

– Memória ROM: (Read Only Memory ou Memória Somente de Leitura): é uma memória não volátil que armazena permanentemente as instruções básicas para o funcionamento do computador, como o BIOS (Basic Input/Output System ou Sistema Básico de Entrada/Saída). Ela não perde o conteúdo quando o computador é desligado.

– Memória CACHE: é uma memória muito rápida e pequena que armazena temporariamente os dados mais usados pelo processador, para acelerar o seu desempenho. Ela pode ser interna (dentro do processador) ou externa (entre o processador e a memória RAM).

– Memórias EXTERNAS: são dispositivos removíveis que armazenam dados fora do computador, como pen drives, cartões de memória, CDs e DVDs.

– Processadores (CPU): são os chips responsáveis pelo controle e execução das operações do computador. Eles são compostos por duas unidades principais: a Unidade de Controle (UC), que busca e interpreta as instruções; e a Unidade Lógica e Aritmética (ULA), que realiza as operações matemáticas e lógicas. Os processadores podem ter mais de um núcleo (core), que permite realizar mais tarefas simultaneamente. Os principais fabricantes de processadores são Intel e AMD.

– Disco de armazenamento: é um dispositivo que armazena grandes quantidades de dados de forma permanente ou semipermanente. Existem diferentes tipos de discos de armazenamento, tais como os HDs, CDs e DVDs.

– HD: (Hard Disk ou Disco Rígido): é um disco magnético que fica dentro do gabinete do computador e armazena os programas, o sistema operacional e os arquivos do usuário.

– CD: (Compact Disc ou Disco Compacto): é um disco óptico que pode ser gravado uma vez (CD-R) ou várias vezes (CD-RW) e pode armazenar até 700 MB de dados.

– DVD: (Digital Versatile Disc ou Disco Digital Versátil): é um disco óptico que pode ser gravado uma vez (DVD-R) ou várias vezes (DVD-RW) e pode armazenar até 4,7 GB de dados em uma camada ou até 8,5 GB em duas camadas.

SOFTWARE (COMPACTADOR DE ARQUIVOS, CHAT, CLIENTES DE E-MAILS, GERENCIADOR DE PROCESSOS)

– Software: é a parte lógica do computador, ou seja, os programas que executam as funções desejadas pelo usuário. Existem vários tipos de software, como sistemas operacionais, aplicativos, jogos, antivírus, etc.

– Compactador de arquivos: é um software que reduz o tamanho dos arquivos, para economizar espaço em disco ou facilitar o envio e o download pela internet. Alguns formatos de arquivos compactados são ZIP, RAR, 7Z, etc. Alguns exemplos de compactadores de arquivos são WinRAR, 7-Zip, WinZip, etc.

– Chat: é um software que permite a comunicação online entre duas ou mais pessoas, por meio de texto, voz ou vídeo. Alguns exemplos de chat são WhatsApp, Telegram, Skype, Zoom, etc.

– Clientes de e-mails: são softwares que permitem o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas pela internet. Eles se conectam a um servidor de e-mail que armazena as mensagens na caixa postal do usuário. Alguns exemplos de clientes de e-mails são Outlook, Thunderbird, Gmail, Yahoo Mail, etc.

– Gerenciador de processos: é um software que controla os processos e as tarefas que estão sendo executados pelo computa-

dor. Ele mostra informações como o uso da CPU, da memória RAM, do disco e da rede pelos processos. Ele também permite finalizar ou alterar a prioridade dos processos. Alguns exemplos de gerenciadores de processos são o Gerenciador de Tarefas do Windows, o Monitor de Atividade do Mac OS e o htop do Linux.

BACKUP DE ARQUIVOS

Backup é uma cópia dos dados para segurança e proteção. É uma forma de proteger e recuperar os dados na ocorrência de algum incidente. Desta forma os dados são protegidos contra corrupção, perda, desastres naturais ou causados pelo homem.

Nesse contexto, temos quatro modelos mais comumente adotados: o backup completo, o incremental, o diferencial e o espelho. Geralmente fazemos um backup completo na nuvem (Através da Internet) e depois um backup incremental para atualizar somente o que mudou, mas vamos detalhar abaixo os tipos para um entendimento mais completo.

• Backup completo

Como o próprio nome diz, é uma cópia de tudo, geralmente para um disco e fita, mas agora podemos copiar para a Nuvem, visto que hoje temos acesso a computadores através da internet. Apesar de ser uma cópia simples e direta, é demorada, nesse sentido não é feito frequentemente. O ideal é fazer um plano de backup combinado entre completo, incremental e diferencial.

• Backup incremental

Nesse modelo apenas os dados alterados desde a execução do último backup serão copiados. Geralmente as empresas usam a data e a hora armazenada para comparar e assim atualizar somente os arquivos alterados. Geralmente é uma boa opção por demorar menos tempo, afinal só as alterações são copiadas, inclusive tem um tamanho menor por conta destes fatores.

• Backup diferencial

Este modelo é semelhante ao modelo incremental. A primeira vez ele copia somente o que mudou do backup completo anterior. Nas próximas vezes, porém, ele continua fazendo a cópia do que mudou do backup anterior, isto é, engloba as novas alterações. Os backups diferenciais são maiores que os incrementais e menores que os backups completos.

• Backup Espelho

Como o próprio nome diz, é uma cópia fiel dos dados, mas requer uma estrutura complexa para ser mantido. Imaginem dois lugares para gravar dados ao mesmo tempo, daí o nome de espelho. Este backup entra em ação rápido na falha do principal, nesse sentido este modelo é bom, mas ele não guarda versões anteriores. Se for necessária uma recuperação de uma hora específica, ele não atende, se os dados no principal estiverem corrompidos, com certeza o espelho também estará.

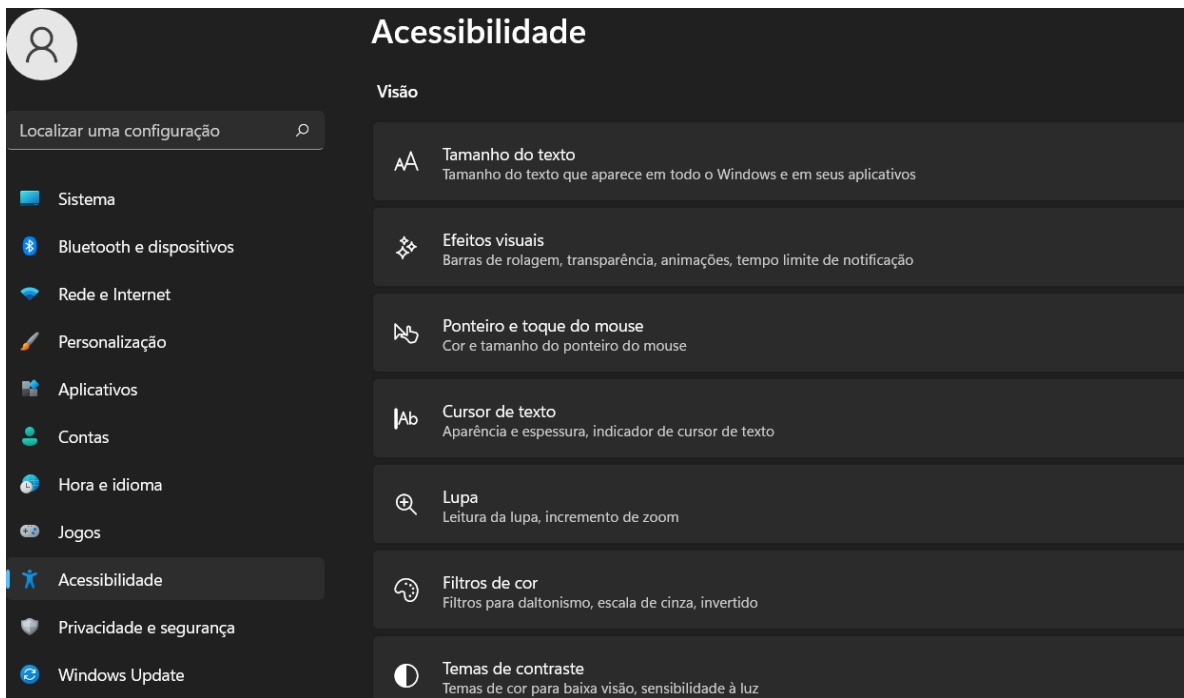
SEQÜÊNCIA DE BACKUP	BACKUP COMPLETO	BACKUP ESPELHO	BACKUP INCREMENTAL	BACKUP DIFERENCIAL
Backup 1	Copia tudo	Seleciona tudo e copia	-	-
Backup 2	Copia tudo	Seleciona tudo e copia	Copia as mudanas do backup 1	Copia as mudanas do backup 1
Backup 3	Copia tudo	Seleciona tudo e copia	Copia as mudanas do backup 2	Copia as mudanas do backup 1
Backup 4	Copia tudo	Seleciona tudo e copia	Copia as mudanas do backup 3	Copia as mudanas do backup 1

NOES DE SISTEMA OPERACIONAL: UTILIZAO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11

O **WINDOWS 11**   o sistema operacional da **MICROSOFT** mais utilizado do mundo para utilizao nos computadores. O **WINDOWS** tem uma sucesso de verses que atualizaram e criaram vrios recursos para melhorar a experi ncia do usurio. Abaixo vamos destacar essas melhorias separadas em categorias.

— **Acessibilidade**

No **WINDOWS 11**   poss vel tornar o computador mais acess vel alterando a cor, o tamanho do mouse, da letra, estilo e etc. Isto   poss vel acessando o menu **CONFIGURAES**   **ACESSIBILIDADE**



— **Bate-papo**

No **WINDOWS 11**   poss vel fazer chamadas de chat e v deo diretamente da  rea de trabalho, com apenas um toque. Basta clicar no  cone de c mera na barra de tarefas conforme a imagem abaixo:

SOCIOLOGIA

REIVINDICAÇÕES POPULARES URBANAS

As reivindicações populares urbanas são um tema central na sociologia urbana, que estuda as dinâmicas sociais e políticas das áreas urbanas.

Estas reivindicações geralmente surgem da insatisfação ou descontentamento da população urbana em relação a questões como moradia, transporte, emprego, serviços públicos, meio ambiente e qualidade de vida.

Um aspecto fundamental para entender as reivindicações populares urbanas é a noção de espaço público e privado. As demandas frequentemente giram em torno do acesso igualitário ao espaço público, como parques, praças e ruas, que são essenciais para a vida urbana e o bem-estar coletivo.

Além disso, a privatização de espaços públicos, como a gentrificação de bairros, também pode desencadear protestos e reivindicações por parte da comunidade.

A desigualdade socioeconômica também desempenha um papel significativo nas reivindicações populares urbanas. As disparidades de renda e acesso a recursos levam muitas vezes à marginalização de certos grupos dentro das cidades, resultando em demandas por justiça social e econômica.

Por exemplo, movimentos por moradia popular costumam surgir quando os preços dos imóveis tornam a habitação inacessível para grande parte da população urbana.

A política urbana e a governança local são outras áreas importantes de estudo dentro da sociologia das reivindicações populares urbanas.

A maneira como as políticas são formuladas e implementadas pode afetar diretamente as condições de vida dos cidadãos urbanos, e os movimentos sociais muitas vezes pressionam por mudanças nessas políticas através de protestos, greves e outras formas de ativismo.

Além disso, as reivindicações populares urbanas também podem ser examinadas em um contexto global, especialmente com o aumento da urbanização em todo o mundo.

Movimentos como os protestos da Primavera Árabe e os Occupy Wall Street demonstraram como as questões urbanas podem transcender fronteiras nacionais e unir pessoas em torno de demandas comuns por justiça e igualdade.

As reivindicações populares urbanas são um campo fértil para a análise sociológica, oferecendo insights valiosos sobre as complexas interações entre espaço, poder, desigualdade e ativismo nas cidades modernas.

MOVIMENTOS SOCIAIS E LUTAS PELA MORADIA

Os movimentos sociais e as lutas pela moradia são fenômenos intrinsecamente ligados às dinâmicas urbanas e à questão da habitação.

Em muitas partes do mundo, o acesso adequado à moradia é uma preocupação central para indivíduos e comunidades que enfrentam dificuldades econômicas, deslocamento forçado, discriminação e outras formas de marginalização.

– **Origens e Contexto:** Os movimentos sociais pela moradia frequentemente surgem em áreas urbanas onde a habitação é cara, escassa ou de má qualidade.

Muitas vezes, esses movimentos emergem em resposta a políticas governamentais que privilegiam o desenvolvimento imobiliário em detrimento das necessidades habitacionais da população mais vulnerável.

– **Reivindicações e Objetivos:** Os movimentos sociais pela moradia geralmente buscam garantir o direito à moradia digna e acessível para todos.

Isso pode incluir demandas por políticas de habitação mais justas, regulamentação do mercado imobiliário, construção de moradias populares, reassentamento adequado de comunidades deslocadas e proteção contra despejos arbitrários.

– **Formas de Ativismo:** Esses movimentos adotam uma variedade de estratégias e táticas para promover suas demandas, incluindo protestos, ocupações de prédios vazios ou terrenos baldios, greves de aluguel, negociações com autoridades governamentais e sensibilização pública por meio de mídia e campanhas de conscientização.

– **Exemplos Significativos:** Ao longo da história, houve inúmeros exemplos de movimentos sociais pela moradia em todo o mundo.

O Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) no Brasil, por exemplo, é conhecido por suas ocupações de terras e edifícios vazios como forma de pressionar por moradia digna para os mais necessitados.

O movimento Occupy Wall Street nos Estados Unidos também trouxe à tona questões relacionadas à desigualdade econômica e à especulação imobiliária.

– **Impacto e Desafios:** Os movimentos sociais pela moradia conseguiram conquistas significativas em muitos casos, como a implementação de políticas habitacionais mais inclusivas e a construção de moradias populares.

No entanto, esses movimentos também enfrentam desafios, incluindo repressão policial, estigmatização social, falta de recursos e resistência por parte de interesses imobiliários e governamentais.

Os movimentos sociais pela moradia desempenham um papel crucial na luta por justiça social e no combate à exclusão urbana, destacando a importância do direito à moradia como um componente essencial do direito à cidade.

MOVIMENTOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO

Os movimentos sociais relacionados à educação são aqueles que buscam promover mudanças e melhorias no sistema educacional, bem como defender o acesso igualitário à educação de qualidade para todos.

Esses movimentos são impulsionados por uma variedade de preocupações e objetivos, incluindo a equidade educacional, a qualidade do ensino, a inclusão de grupos marginalizados, a valorização dos profissionais da educação e a democratização do acesso ao conhecimento. Aqui estão alguns aspectos importantes desses movimentos:

– **Equidade Educacional:** Muitos movimentos sociais na área da educação concentram-se em questões de equidade, buscando reduzir as disparidades no acesso à educação entre diferentes grupos sociais, econômicos e étnicos.

Isso pode envolver a luta contra a segregação escolar, a promoção de políticas de inclusão e a garantia de que todos os estudantes tenham acesso a recursos e oportunidades educacionais adequadas.

– **Qualidade do Ensino:** Outro foco dos movimentos sociais pela educação é a qualidade do ensino. Isso inclui a defesa por currículos relevantes e contextualizados, métodos de ensino inovadores, formação adequada de professores e condições de trabalho dignas para os profissionais da educação.

Esses movimentos muitas vezes pressionam por políticas que valorizem a educação como um investimento fundamental na sociedade.

– **Inclusão de Grupos Marginalizados:** Os movimentos sociais pela educação também trabalham para garantir que grupos marginalizados, como pessoas com deficiência, minorias étnicas, comunidades indígenas e crianças em situação de rua, tenham acesso igualitário à educação e sejam representados de maneira justa nos sistemas educacionais.

– **Democratização do Conhecimento:** Com o avanço da tecnologia e a disseminação da informação, alguns movimentos sociais pela educação estão focados na democratização do conhecimento.

Isso inclui o acesso aberto a recursos educacionais, a promoção da educação não formal e informal, e o questionamento de estruturas hierárquicas no processo educacional.

– **Métodos de Ativismo:** Os métodos de ativismo adotados pelos movimentos sociais pela educação podem variar, desde protestos e manifestações até campanhas de conscientização, petições, greves de estudantes e ocupações de escolas.

Muitas vezes, esses movimentos trabalham em parceria com organizações da sociedade civil, sindicatos de professores e outros grupos interessados na promoção da educação como um direito humano fundamental.

Os movimentos sociais pela educação desempenham um papel crucial na promoção de mudanças positivas nos sistemas educacionais e na garantia de que a educação seja acessível, inclusiva e de qualidade para todos os indivíduos e comunidades.

MOVIMENTOS E LUTAS SOCIAIS NA HISTÓRIA DO BRASIL

Os movimentos e lutas sociais na história do Brasil desempenharam um papel significativo na formação da identidade nacional, na conquista de direitos e na transformação da sociedade brasileira.

Ao longo dos séculos, diversos grupos sociais se organizaram e protestaram contra injustiças, desigualdades e opressões, buscando mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais. Aqui estão alguns exemplos importantes desses movimentos e lutas:

– **Movimentos Abolicionistas:** Durante o período colonial e imperial, os movimentos abolicionistas lutaram pela libertação dos escravos africanos e afrodescendentes no Brasil.

Esses movimentos envolveram tanto ações de resistência dos próprios escravizados quanto o trabalho de intelectuais, líderes religiosos e ativistas que defendiam o fim da escravidão.

– **Movimento Operário e Lutas Trabalhistas:** No final do século XIX e ao longo do século XX, surgiram diversos movimentos operários e lutas trabalhistas no Brasil, marcados por greves, manifestações e conflitos com as elites e as autoridades.

Esses movimentos buscavam melhores condições de trabalho, salários dignos, redução da jornada de trabalho e reconhecimento dos direitos dos trabalhadores.

– **Movimento Feminista:** O movimento feminista brasileiro teve suas raízes nos séculos XIX e XX, com mulheres lutando por direitos como o direito ao voto, acesso à educação e igualdade de gênero.

Ao longo do tempo, o movimento feminista expandiu suas pautas para incluir questões como violência contra a mulher, direitos reprodutivos e igualdade salarial.

– **Movimentos Indígenas e Quilombolas:** Os povos indígenas e quilombolas sempre estiveram envolvidos em lutas por seus direitos territoriais, culturais e sociais.

Ao longo da história do Brasil, esses grupos enfrentaram desafios como a invasão de terras, o desmatamento, a exploração de recursos naturais e a discriminação, levando a mobilizações e protestos em defesa de seus direitos e de suas comunidades.

– **Movimentos Sociais Contemporâneos:** Na atualidade, diversos movimentos sociais continuam ativos no Brasil, lutando por questões como reforma agrária, moradia digna, direitos LGBTQ+, igualdade racial, meio ambiente e democracia.

Exemplos incluem o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), os movimentos LGBTQ+ e os movimentos ambientalistas.

CLASSES SOCIAIS E MOVIMENTOS SOCIAIS

As classes sociais e os movimentos sociais estão intimamente ligados na análise da estrutura e dinâmica da sociedade. As classes sociais referem-se a grupos de indivíduos que compartilham características socioeconômicas semelhantes, como ocupação, renda, educação e acesso aos recursos.

Por outro lado, os movimentos sociais são formas organizadas de ação coletiva que buscam promover mudanças sociais, políticas ou culturais em uma determinada sociedade.

– **Relação entre Classes Sociais e Movimentos Sociais:** Os movimentos sociais muitas vezes surgem como resposta às disparidades e injustiças geradas pela estrutura de classes na sociedade.

Por exemplo, movimentos operários frequentemente representam os interesses e demandas dos trabalhadores das classes mais baixas, lutando por melhores condições de trabalho, salários justos e direitos trabalhistas.

– **Conflito e Consciência de Classe:** Muitos movimentos sociais são impulsionados pelo conflito entre diferentes classes sociais. Isso pode incluir conflitos entre trabalhadores e empregadores, entre classes médias e elites econômicas, ou entre grupos marginalizados e estruturas de poder dominantes.

A consciência de classe, ou seja, a percepção compartilhada pelos membros de uma classe sobre seus interesses e condições sociais, muitas vezes é um elemento importante na mobilização dos movimentos sociais.

– **Reivindicações e Objetivos:** Os movimentos sociais frequentemente articulam reivindicações específicas relacionadas às questões enfrentadas pelas classes sociais.

Por exemplo, movimentos por moradia popular podem representar as necessidades das classes mais baixas que enfrentam dificuldades para encontrar habitação acessível, enquanto movimentos por igualdade de gênero podem representar as demandas das mulheres de todas as classes sociais por direitos iguais.

– **Estratégias e Táticas:** Os movimentos sociais adotam uma variedade de estratégias e táticas para promover suas demandas e objetivos. Isso pode incluir protestos, greves, ocupações, campanhas de conscientização, lobby político, formação de coalizões e uso de mídia e redes sociais para mobilização e divulgação.

– **Transformação Social:** Os movimentos sociais desempenham um papel importante na transformação social ao desafiar as estruturas de poder existentes, promover a conscientização pública sobre questões sociais e políticas, e pressionar por mudanças institucionais e legislativas.

Eles têm o potencial de reconfigurar as relações de classe e as hierarquias de poder na sociedade.

As classes sociais e os movimentos sociais estão intrinsecamente ligados na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Os movimentos sociais muitas vezes representam as aspirações e demandas das classes sociais menos privilegiadas, desafiando as injustiças e desigualdades que caracterizam a estrutura social.

QUESTÕES

- Qual é um exemplo comum de reivindicação popular urbana?
 - Aumento dos impostos sobre a propriedade.
 - Melhoria do transporte público.
 - Redução dos salários mínimos.
 - Restrição do acesso a espaços públicos.
 - Privatização de parques municipais.

- O que pode desencadear reivindicações por justiça social em áreas urbanas?
 - Aumento do desemprego rural.
 - Redução da poluição em áreas industriais.
 - Desigualdades socioeconômicas.
 - Expansão de parques urbanos.
 - Aumento do investimento em infraestrutura.

- Qual é um exemplo de reivindicação relacionada à habitação urbana?
 - Redução dos impostos sobre a propriedade.
 - Aumento do preço dos imóveis.
 - Privatização de espaços públicos.
 - Melhoria dos serviços de transporte.
 - Acesso a moradia popular.

- O que pode motivar movimentos sociais em áreas urbanas?
 - Igualdade de renda.
 - Desenvolvimento de áreas comerciais.
 - Aumento dos impostos municipais.
 - Redução dos serviços públicos.
 - Marginalização de grupos populacionais.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DA PARAÍBA

HISTÓRIA DA PARAÍBA: ORIGENS E CONQUISTA DA PARAÍBA (1574-1585)

A Criação da Capitania da Paraíba: as expedições de conquista da Paraíba (1574-1585)

I Expedição (1574): essa expedição foi comandada pelo ouvidor-geral Dom Fernão da Silva. A falta de resistência nativa foi uma breve ilusão, já que os colonizadores tiveram que se refugiar em Pernambuco, quando os indígenas partiram para os ataques.

II Expedição (1575): quem comandou a segunda expedição foi o governador-geral, Dom Luís de Brito. Sua expedição foi prejudicada pelo clima da viagem, de tal maneira que não conseguiu efetivar sua instalação em terras paraibanas. O governador-geral, Lourenço Veiga, tentou conquistar a área do rio Paraíba, não obtendo êxito.

III Expedição (1579): Frutuoso Barbosa tentava, pela sua primeira vez, a conquista da Paraíba, inclusive com a condição de que se ele a conquistasse, seria governada por ele. No entanto, ele teve de recuar para Portugal por conta das más condições que o mar lhe impôs.

IV Expedição (1582): Frutuoso Barbosa tentou, pela segunda vez, a conquista da Paraíba; no entanto, caiu em combate contra os nativos, o que mais uma vez o obrigou a recuar.

V Expedição (1584): comandada por Flores Valdez, por Felipe de Moura e — pela terceira tentativa — por Frutuoso Barbosa, que expulsaram os franceses da região, subjugaram os nativos e, finalmente, conquistaram a Paraíba. Em seguida, o Forte de São Tiago e o Forte de São Felipe foram construídos.

A PRESENÇA DE PORTUGUESES, FRANCESES E ESPANHÓIS NO TERRITÓRIO PARAIBANO

— A Presença de portugueses, Franceses e Espanhóis no território paraibano

O interesse dos portugueses em colonizar a região setentrional do litoral brasileiro, no final do século XVI e início do século XVII, foi motivado pela presença dos franceses que buscavam explorar o pau-brasil na área. Durante esse período, mesmo os territórios já ocupados pelos portugueses estavam constantemente ameaçados por ataques de corsários, imagine, então, a situação do território ao norte da capitania de Itamaracá (MOURA FILHA, 2006). Antes da ocupação definitiva, a região foi palco de várias tentativas fracassadas de conquista. Entre os anos de 1535 e 1561, os capitães donatários das capitanias tentaram ocupar a região, mas sem sucesso. Essa dificuldade em estabelecer uma presença efetiva na região tornava a situação ainda mais desafiadora. Com o fracasso dos donatários, esse território permaneceu, como afirma Moura Filha:

[...] durante longo tempo, ocupado por diversas tribos de gentis, sendo um campo aberto para a exploração comercial, especialmente de franceses que souberam lidar com os nativos e utilizar essa mão-de-obra para obter carregamentos de pau Brasil (2006, p. 2).

As mudanças nesse cenário só ocorreram no final do século XVI, impulsionadas pela presença dos franceses em território português (MOURA FILHA, 2006). Embora a região não fosse a mais valorizada pelos portugueses na época, eles não queriam perder esse território para os franceses. Portanto, a ameaça representada pelos franceses foi um fator determinante para que os portugueses se empenhassem em estabelecer uma presença mais efetiva na região.

Dica

A capitania de Itamaracá era uma das capitanias brasileiras e nela estava o território que corresponde ao atual território do estado da Paraíba. Um dos territórios mais vulneráveis do Brasil e região de pau-brasil.

Durante o período colonial, era essencial combater as ameaças de outras nações em terras brasileiras para preservar o “exclusivo colonial”. As colônias tinham a responsabilidade de contribuir para a autossuficiência da metrópole, ou seja, a colônia brasileira deveria auxiliar a metrópole portuguesa a se manter. Para alcançar esse objetivo, foram estabelecidas normas que constituíam o sistema colonial, incluindo a “exclusividade do comércio externo da colônia em favor da metrópole”. Era fundamental evitar ao máximo que navios estrangeiros transportassem mercadorias da colônia (FAUSTO, 2019). Essas medidas visavam proteger os interesses econômicos e políticos de Portugal na época.

No contexto histórico em que os portugueses empreenderam esforços para reconquistar o litoral Norte e Nordeste do Brasil, os **países ibéricos** estavam unidos — fato histórico, ocorrido entre 1580 e 1640, conhecido como **União Ibérica** (MOURA FILHA, 2006). Nesse período, Portugal e Espanha estavam unidos sob uma única coroa; ocorreram incursões de tropas espanholas em território brasileiro, incluindo a região da Paraíba. Essas ações militares tinham como objetivo garantir o controle espanhol sobre áreas fronteiriças ou disputadas (FAUSTO, 2019; SCHWARCZ e STARLING, 2018). No entanto, após o fim da União Ibérica, os espanhóis perderam qualquer influência significativa na Paraíba.

Vale destacar que a União Ibérica foi uma fase de unificação política entre Portugal e Espanha. Essa união iniciou-se após a morte do rei português D. Sebastião e a ascensão do rei espanhol Filipe II, que se tornou também Filipe I de Portugal.

Uma diferença significativa entre essa fase e as primeiras tentativas de colonização da região reside no caráter particular das primeiras, conduzidas pelos donatários. No momento da reconquista, porém, a colonização passou a ser realizada por intervenção direta do poder metropolitano. Essa mudança implicou

que o controle e a administração das terras passassem a ser exercidos diretamente pela coroa portuguesa, em vez de serem delegados a particulares. Tal alteração refletiu a importância estratégica da região e o desejo de Portugal de garantir um controle mais efetivo sobre suas colônias (MOURA FILHA, 2006).

O cronista João de Barros, primeiro donatário da Paraíba, encontrou dificuldades para colonizar o território, o que levou a Coroa a transferir para Frutuoso Barbosa, no final do século XVI, a missão de promover a ocupação daquelas terras. Mas teve que vencer a resistência dos índios potiguaras, aliados aos franceses contrabandistas de pau-brasil (FABIANO, 2009, p. 61).

POVOS INDÍGENAS DO LITORAL AO SERTÃO

Os Povos Indígenas na Paraíba

Na Paraíba, os grupos indígenas mais reconhecidos pelo contato com os colonizadores eram os Tupis e os Cariris (também chamados de Tapuias). Os Tupis se dividiam em Tabajaras e Potiguaras, que eram rivais. Já na época da fundação da Paraíba, os Tabajaras formavam um grupo aproximado de 5.000 pessoas. De modo geral, eles eram pouco envolvidos em conflitos. Ocuparam o litoral, fundando as aldeias de Alhanda e Taquara. Já os Potiguaras, eram em maior número que os Tabajaras e ocupavam uma pequena região entre o Rio Grande do Norte e a Paraíba. Esses indígenas podem ser caracterizados como nômades, pois se locomoviam com bastante frequência, deixando aldeias e formando outras. Com essa locomoção mais constante, os indígenas ocupavam áreas antes desabitadas. Os Cariris eram compostos por um número maior que os Tupis, e residiam numa área que se estendia desde o Planalto da Borborema até os limites do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Os Cariris se dividiam em vários grupos, como os Sucurus, os Icó, os Ariu, os Pegas e os Paiaçús. Outros, como os Tapuias pegas, ficaram conhecidos nas lutas contra os bandeirantes. Muitos indígenas dominaram a leitura e conheciam ofícios como a carpintaria. Esses indígenas tiveram uma relação relativamente boa com os jesuítas e missionários.

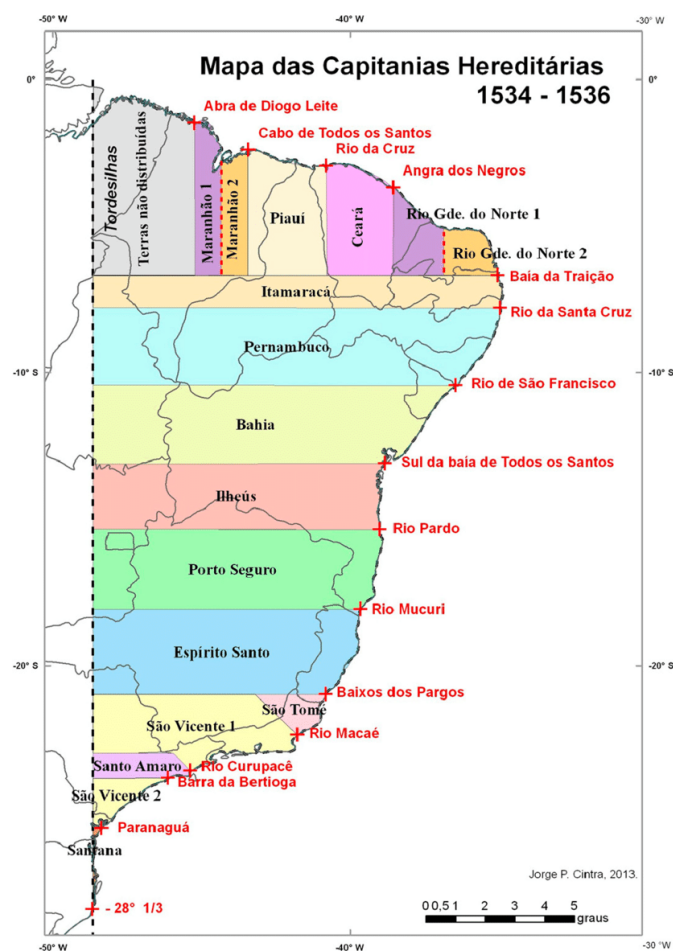
A língua falada por eles era o tupi-guarani, utilizada também pelos colonos na comunicação com os indígenas. O tupi-guarani sofreu uma adaptação que o conciliava com o português, assim, foi criada a língua geral elaborada pelo Padre José de Anchieta. Alguns indígenas se tornaram célebres nos registros dos portugueses. São exemplos: o Piragibe, que auxiliou os colonos lusos contra os franceses, assim como Tabira, além de Poti, que lutou contra os holandeses e foi herói na batalha dos Guararapes.

Atualmente, as estimativas apresentam que a população indígena do estado se encontra em torno de 30.000. São reconhecidas pelos órgãos públicos as nações Tabajara, em torno de 2.500 indígenas, e os Potiguaras, por volta de 25.000 — embora Cariris e Tarairiús busquem o mesmo status de reconhecimento do Estado. Ainda que tenha ocorrido animosidade entre Tabajaras e Potiguaras no passado, hoje se procura fortalecer os laços para a luta por direitos.

A PARAÍBA NO SISTEMA DE CAPITANIAS HEREDITÁRIAS E A CONQUISTA DO INTERIOR

— O Sistema de Capitâncias Hereditárias e a Anexação do Território da Paraíba à Capitania de Pernambuco

Na administração colonial do Brasil, três foram as formas de estatutos políticos: as capitâncias hereditárias, o governo-geral e o vice-reino. Em 1534, ocorreu a criação das capitâncias hereditárias, um esquema administrativo em que donatários controlavam grandes faixas que iam do litoral ao limite do Tratado de Tordesilhas. Nesse processo, o atual território paraibano pertencia à capitania de Itamaracá. A Paraíba ficou independente por um período de 90 anos, até que houve novamente sua anexação a Pernambuco.



Divisão original das capitâncias hereditárias em 1534.

Fonte: ResearchGate,¹

A anexação da capitania da Paraíba à de Pernambuco ocorreu em 1º de janeiro de 1756. Houve prejuízo nesta fusão para a capitania paraibana, no sentido de haver complicações nas ordens do general de Pernambuco, do governador da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

1 Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Desenho-das-capitanias-hereditarias-com-seus-limites-Fonte-Cintra-2013_fig1_320341497. Acesso em: 12 mai. 2023.

Assim, em 1797, Fernando Castilho — que era o administrador da capitania — redigiu uma carta ao rei de Portugal descrevendo a situação da capitania real da Paraíba. Em 11 de janeiro de 1799, pela Carta Régia, a capitania da Paraíba se separou da de Pernambuco. O interior da capitania foi desbravado por bandeirantes, que percorreram outras áreas do nordeste (embora a conquista efetiva do sertão tenha sido identificada apenas mais adiante, quando a preocupação portuguesa em realizar a procura de metais preciosos levou os colonos a adentrar pelo interior do território).

Outro fato constante na região eram as invasões francesas e holandesas. A invasão holandesa foi de grande repercussão, uma vez que sua consequência política foi originar um sentimento de unidade, o que mais adiante contribuiria para a independência, devido ao estímulo do sentimento nacionalista.

HOLANDESES NA PARAÍBA

Os Holandeses na Paraíba

Os eventos que corroboraram para a invasão holandesa ocorreram algumas décadas antes. Em 1578, Dom Sebastião, então rei português, morreu durante a Batalha de Alcácer-Quibir, no Marrocos. Dom Henrique, seu tio, ficou apenas um ano no trono e faleceu por conta da idade. Assim, o parente mais próximo que poderia assumir o trono de Portugal era o rei da Espanha, Felipe II. Em 1580, com o apoio dos nobres portugueses e militares espanhóis, ele assumiu o poder português, dando início à União Ibérica.

A ascensão da coroa espanhola ao trono português prejudicou os interesses holandeses, já que estavam lutando pela independência da Espanha e controlavam o comércio de açúcar nas colônias portuguesas, que garantia grandes lucros. Os holandeses foram proibidos de aportarem em terras portuguesas, afetando seus negócios.

Para recuperar seus lucros, eles criaram a Companhia das Índias Ocidentais para invadir as colônias. Em 1624, ocorreu a primeira tentativa de invasão em Salvador, mas o governador estava preparado e os holandeses foram derrotados. Eles seguiram para a Baía da Traição, mas foram novamente derrotados pelas forças brasileiras em agosto de 1625.

Em outras tentativas de invasão, os holandeses foram derrotados e a Paraíba reforçou suas fortalezas para se defender. Em 1634, os holandeses chegaram bem preparados na Paraíba e conseguiram conquistar os fortes. Antônio de Albuquerque e outros líderes tentaram expulsá-los, mas só conseguiram pequenas vitórias, tornando a situação em Pernambuco complicada. Novos governadores assumiram o controle da Paraíba e do Maranhão, ajudando a lutar contra a invasão holandesa (LIRA, 1997).



Mapa que demonstra o tamanho do território ocupado pelos holandeses no nordeste brasileiro, incluindo a Paraíba.

Fonte: Wikimedia Commons²

² Disponível em: https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/0/06/Dutch_Brazil_1630-1654_map.svg. Acesso em: 12 mai. 2023.

NOÇÕES DE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

DIREITO À VIDA; DIREITO À LIBERDADE; PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º I); PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE PENAL (ART. 5º LL, XXXIX); LIBERDADE DA MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO (ART. 5º LV); INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM (ART. 5º X); INVIOABILIDADE DO LAR (ART. 5º XI); SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA E DE COMUNICAÇÃO (ART. 5º XII); LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO (ART. 5º XV); DIREITO DE REUNIÃO E DE ASSOCIAÇÃO (ART. 5º XVI, XVII, XVIII, XIX, XX E XXI); DIREITO DE PROPRIEDADE (ART. 5º XXII E XXIII); VEDAÇÃO AO RACISMO (ART. 5º XLII); GARANTIA ÀS INTEGRIDADES FÍSICA E MORAL DO PRESO (ART. 5º XLIX); VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS (ART. 5º LVI); PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (ART. 5º LVII); PRIVILEGIA CONTRA A AUTO-INCRIMINAÇÃO (ART. 5º LXIII)

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE PENAL (ART. 5º LL, XXXIX); PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (ART. 5º LVII); VEDAÇÃO AO RACISMO (ART. 5º XLII)

— Legalidade (Art. 5º, XXXIX + Art. 1º, CP + Documentos Internacionais)

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal → **real limitação ao poder estatal de interferir na esfera das liberdades individuais.**

O princípio da legalidade se divide em **dois subprincípios**: reserva legal e anterioridade.

— **Reserva legal**: não há crime ou pena sem lei em sentido estrito, ou seja, diploma legal emanado do Poder Legislativo.

1 — E contravenção penal? A doutrina entende que as contravenções/infrações penais também não podem ser aplicadas sem lei.

2 — Além da pena, entende-se também que **a medida de segurança não pode ser aplicada sem prévia lei.**

Medida legal é outra espécie de sanção penal (resposta dada a alguém por uma infração penal), na qual a culpabilidade não é um pressuposto, mas sim a periculosidade, ex.: agente não pode

ser condenado em função de doença mental, porém ele sofre a aplicação de medida de segurança (tratamento ambulatorial, internação, por exemplo).

– **Anterioridade:** não há crime ou pena *sem lei anterior* ao fato praticado, ex.: a partir de hoje, beber cerveja é crime, porém quem bebia até ontem não pode ser criminalizado → a anterioridade gera o princípio da irretroatividade da lei penal.

Atributos da Lei Penal: a lei penal deve ser:

I – a norma penal deve ser **escrita**. Os costumes influenciam no direito penal e servem para aclarar determinados textos (ex.: repouso noturno). Segundo o MPSP, o costume não pode revogar crime (v. **Súmulas 502 e 574, STJ**);

II – A norma penal deve ser **certa**, sem margens de dúvidas para sua interpretação;

III – Deve ser **taxativa**, de forma a evitar que a norma seja aplicada a uma gama variada de condutas, violando o princípio da reserva legal;

IV – A norma penal deve ser **necessária**, uma vez que o direito penal deve ser o último recurso do Estado para proteção do bem jurídico.

Tópicos relevantes

– Medidas Provisórias em matéria penal, a rigor, a Medida Provisória não pode tratar de matéria penal (v. **Art. 62, § 1º, “b”, CF**), porém **o STF entende que a Medida Provisória pode tratar de matéria quando beneficiar o infrator** (reduzindo penas, discriminando condutas, por exemplo).

– Normas penais em branco, isto é, as que exigem um complemento para ter eficácia, violam o princípio da reserva legal? Prevalece o entendimento que **as normais penais em branco não violam o princípio da reserva legal**, pois a conduta está sendo discriminada na norma penal, apenas que o legislador não tem como colocar todas as minúcias do tema na lei.

Irretroatividade da Lei Penal

– A lei penal só se aplica aos **atos ocorridos durante a sua vigência**, não atingindo fatos anteriores.

– Existe exceção? Sim, a **lei penal mais benéfica ao agente** terá aplicação retroativa.

Individualização da Pena (Art. 5º, XLVI, CF)

– “A lei regulará a individualização da pena”: nenhum caso é idêntico a outro caso, mesmo se for possível realizar a mesma conduta criminosa, portanto **cabe à lei individualizar a pena conforme as circunstâncias inerentes ao caso (reprimenda exata)**, sendo vedada uma condenação “genérica” a todos que realizam determinada conduta.

– A individualização visa respeitar o princípio da proporcionalidade.

– Este princípio não se aplica somente ao Juiz ou Promotor, mas também em 03 (três etapas).

1 – Etapa **legislativa:** o legislador não pode produzir uma norma que viola a individualização, elaborando uma lei que retire do Juiz os poderes para fixar parâmetros na aplicação da pena, por exemplo, (“quem cometeu tal crime terá pena de x anos, sem exceção).

2 – Etapa **judicial:** o juiz, ao analisar o caso concreto sub judice, condena ao agente e prossegue à dosimetria da pena, onde ocorrerá a individualização.

3 – Etapa **administrativa (execução penal):** o Juiz da execução penal também deve analisar cada caso concreto, de modo a verificar quem receberá um benefício, por exemplo.

Presunção de Inocência ou Não-Culpabilidade (Art. 5º, LVII, CF)

– “Ninguém será condenado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória” → regra taxativa.

– A presunção de inocência é uma **regra probatória (de julgamento)**, ou seja, somente a certeza da culpa pode gerar a condenação → em razão disto, incumbe ao acusador o ônus da prova a respeito da culpa pela prática do fato.

1 – O ônus da prova não será do acusador quando houver alegação de excludente de ilicitude ou culpabilidade → neste caso, o ônus será do acusado, porém, mesmo se ele não conseguiu provar uma excludente, o Juiz mesmo assim poderá absolvê-lo, caso entenda que exista **fundada dúvida sobre existência da culpa (Art. 386, CPP)**.

2 – Da presunção decorre o **“in dubio pro reo”** → havendo dúvida acerca da culpa, o Juiz deve decidir a favor do réu.

– A presunção de inocência também é uma **regra de tratamento:** o acusado deve ser sempre tratado como inocente, seja na dimensão interna quanto externa.

1 – Dimensão interna: o acusado deve ser a todo tempo tratado como inocente **dentro da persecução penal** (fase de investigação, processo penal), ex.: prisões antecipadas equivocadas violam a presunção de inocência.

2 – Dimensão externa: o acusado, fora da persecução penal, também deve ser tratado como inocente, ex.: acusado não pode ter sua nomeação em cargo público impedida por estar respondendo a um processo penal.

– “Relativização” da presunção de inocência: o STF, em decisões recentes, adotou o entendimento que, como nenhum princípio é absoluto, a presunção da inocência pode ser relativizada para fins de permitir a **execução provisória da pena privativa de liberdade**, mesmo antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, bastando para tal que a referida tenha sido referendada por um tribunal superior, sem prejuízo de eventual REsp ou REExt (v. **HC 126.292**).

Questões relevantes

1 – Inquéritos policiais e ações penais em curso configuram maus antecedentes? Não → “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.” (**Súmula 444, STJ**).

2 – É possível a regressão de regime de cumprimento da pena pela prática de novo crime? O STF e STJ entendem que o Juiz da execução pode proceder à regressão de regime mesmo sem o trânsito em julgado do novo crime.

3 – Revogação da suspensão condicional do processo pela prática de novo crime (**Art. 80, Lei 9.099/95**): se o agente praticar o novo crime, o benefício do Sursis será revogado, mesmo sem o trânsito em julgado do novo crime.

– Prisões cautelares não ofendem a presunção da inocência.

Ofensividade

– A conduta criminalizada pela Lei deve, necessariamente, ser capaz de **ofender significativamente** um bem jurídico relevante/importante para a sociedade. Em outras palavras, o legislador não pode tipificar uma conduta cotidiana como crime, quando ela não viola um bem jurídico relevante para a sociedade (ex.: andar de chinelos).

– É também conhecido como princípio da **lesividade**.

Alteridade

– O fato deve causar lesão (ofender) a um bem jurídico de **terceiro**.

– Deste princípio decorre que o direito penal **não pune a auto-infração**.

1 – O crime de fraude contra seguro seria uma exceção ao princípio da alteridade? Não, porque o bem patrimonial protegido não é do ofensor mas sim o da seguradora, que teria que pagar um prêmio injustamente.

Confiança

– Todos possuem direito de atuar, acreditando que as demais pessoas irão agir de acordo com as normas que disciplinam a vida em sociedade. Ninguém pode ser punido por agir com essa expectativa.

– A confiança serve como **vetor de interpretação nos crimes culposos**, uma vez que nestes crimes o agente viola o dever objetivo de cuidado. A confiança ajuda a analisar se houve descuido ou não.

Adequação Social

– Uma conduta, ainda que tipificada em Lei como crime, quando **não afrontar o sentimento social de justiça**, não será crime em **sentido material**, ex.: crime de adultério (mesmo quando estava tipificado a sociedade não tratava esta prática como crime).

– A adequação social é raramente utilizado na jurisprudência.

“Non Bis In Idem (Ne Bis In Idem)”

– Ninguém pode ser punido ou sequer processado duas vezes pelo mesmo fato → não se pode, ainda, utilizar o mesmo fato, condição ou circunstância duas vezes;

Proporcionalidade

– As penas devem ser aplicadas de maneira **proporcional à gravidade do fato**, bem como serem cominadas de forma a dar ao infrator uma **sanção proporcional ao fato** abstratamente previsto;

Intervenção Penal Mínima (“Última Ratio”)

– O direito penal não pode ser a primeira opção, devendo ser reservado para casos excepcionais.

– Quando a intervenção penal é necessária? Para saber, é necessário analisar os caracteres **fragmentariedade** e **subsidiariedade**;

1 – Fragmentariedade: o direito penal só deve intervir os **bens jurídicos mais relevantes** para a sociedade → fragmento = só uma parte.

2 – Subsidiariedade: O direito penal só vai intervir quando as demais formas de controle social, incluindo os demais ramos do direito, forem insuficientes → atuação “não principal” do direito penal.

LIBERDADE DA MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO (ART. 5º LV); INVIOABILIDADE DO LAR (ART. 5º XI); SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA E DE COMUNICAÇÃO (ART. 5º XII); LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO (ART. 5º XV)

Aqui estão os detalhes sobre os artigos mencionados da Constituição Federal Brasileira:

– Liberdade da Manifestação do Pensamento (Art. 5º, IV):

Este artigo garante a liberdade de manifestação do pensamento, vedado o anonimato. Isso significa que qualquer pessoa pode expressar suas opiniões, desde que se identifique, permitindo a responsabilização em casos de abuso dessa liberdade. Essa proteção é fundamental para a democracia, garantindo que todos possam expressar suas ideias livremente, desde que não infrinjam os direitos de terceiros.

– Inviolabilidade do Lar (Art. 5º, XI):

Este inciso assegura que a casa é asilo inviolável do indivíduo, não podendo ninguém entrar nela sem consentimento do morador, salvo em casos de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, ou ainda, durante o dia, por determinação judicial. Este direito protege a privacidade e a segurança do lar contra invasões arbitrárias.

– Sigilo de Correspondência e de Comunicação (Art. 5º, XII):

Este artigo garante a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Isso protege a privacidade das comunicações pessoais contra intervenções indevidas.

– Liberdade de Locomoção (Art. 5º, XV):

Garante a liberdade de locomoção em território nacional em tempos de paz, permitindo que qualquer pessoa possa circular livremente no país, nele entrar, permanecer ou sair com seus bens. Esta liberdade é essencial para o direito de ir e vir e de escolher livremente o local de residência.

DIREITO DE REUNIÃO E DE ASSOCIAÇÃO (ART. 5º XVI, XVII, XVIII, XIX, XX E XXI)Direito de reunião:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não venham a interferir ou atrapalhar outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

Liberdade de associação:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOÇÕES DE CIDADANIA: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E FUNDAMENTOS

Conceito de Cidadania

Cidadania é um conceito fundamental nas ciências sociais e políticas que se refere à condição de ser um cidadão, ou seja, um membro de uma comunidade política, geralmente um Estado-nação. Essa condição confere ao indivíduo uma série de direitos e deveres, que variam de acordo com o contexto histórico, social e jurídico do país em questão. A cidadania implica não apenas a participação ativa na vida pública, mas também o reconhecimento de um conjunto de direitos civis, políticos e sociais.

Características da Cidadania

1. Direitos Civis: Incluem os direitos à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, à propriedade e à proteção contra abusos. Estes direitos são fundamentais para garantir a dignidade e a autonomia do indivíduo.

2. Direitos Políticos: Referem-se à capacidade de participar da vida política, incluindo o direito de votar, ser votado e participar de atividades políticas. Esses direitos são essenciais para o funcionamento de uma democracia.

3. Direitos Sociais: Envolvem o acesso a serviços e benefícios que asseguram um padrão mínimo de bem-estar, como educação, saúde, trabalho, moradia e segurança social. Esses direitos são vitais para a promoção da justiça social e da igualdade.

4. Deveres e Responsabilidades: A cidadania também implica uma série de deveres, como o respeito às leis, o pagamento de impostos, a defesa do país e a participação ativa na vida comunitária e política.

5. Identidade e Pertencimento: A cidadania contribui para a formação da identidade individual e coletiva, promovendo um sentido de pertencimento a uma comunidade política. Este aspecto é crucial para a coesão social e o sentimento de solidariedade entre os membros de uma sociedade.

Fundamentos da Cidadania

1. Princípio da Igualdade: Um dos pilares da cidadania é a igualdade perante a lei. Todos os cidadãos devem ter os mesmos direitos e deveres, independentemente de raça, gênero, religião, ou qualquer outra característica.

2. Princípio da Participação: A cidadania ativa envolve a participação na vida política e comunitária. Através do exercício do voto, da candidatura a cargos públicos e do engajamento em movimentos sociais, os cidadãos influenciam as decisões que afetam suas vidas.

3. Princípio da Liberdade: A liberdade é outro fundamento essencial da cidadania. Ela garante que os indivíduos possam expressar suas opiniões, praticar suas crenças e buscar seus objetivos pessoais, dentro dos limites estabelecidos pelas leis.

4. Princípio da Justiça Social: A cidadania está intrinsecamente ligada à justiça social, que busca reduzir as desigualdades e garantir que todos os membros da sociedade tenham acesso a condições dignas de vida.

5. Princípio da Solidariedade: A cidadania implica um compromisso com o bem comum e a solidariedade entre os membros da comunidade. Isso inclui a disposição de ajudar os mais vulneráveis e trabalhar para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A cidadania é um conceito multifacetado que abrange direitos, deveres e um senso de identidade e pertencimento. É fundamental para o funcionamento de sociedades democráticas e justas, onde os indivíduos podem exercer plenamente seus direitos e cumprir suas responsabilidades, contribuindo para o bem-estar coletivo.

CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, trouxe significativas inovações no tocante à cidadania e aos direitos políticos no Brasil. Ela estabeleceu um marco legal que fortalece a participação democrática e assegura uma série de direitos e deveres aos cidadãos.

Cidadania na Constituição Federal

A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme disposto no artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal. Ela é entendida como a condição de participação do indivíduo na vida política e social do país, garantindo-lhe direitos e impondo-lhe deveres.

Os direitos de cidadania estão diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e ao objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I). Dessa forma, a Constituição assegura um conjunto de direitos civis, políticos e sociais, essenciais para o pleno exercício da cidadania.

Direitos Políticos na Constituição Federal

Os direitos políticos são os mecanismos pelos quais a cidadania se expressa no plano político, permitindo ao cidadão participar ativamente da vida pública. Na Constituição Federal, esses direitos estão principalmente delineados nos artigos 14 a 17. Eles incluem:

1. Sufrágio Universal e Voto: O artigo 14 estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Esse dispositivo assegura que todos os cidadãos, independentemente de suas diferenças, tenham o direito de participar do processo eleitoral.

2. Condições de Elegibilidade e Inelegibilidade:

Os artigos 14, §3º e §4º, definem as condições de elegibilidade, como a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, a filiação partidária, e a idade

mínima, que varia conforme o cargo. Já as inelegibilidades estão previstas para proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato.

3. Direito de Candidatura: Os cidadãos têm o direito de se candidatar a cargos eletivos, sendo assegurada a possibilidade de participação nas eleições. A filiação partidária é requisito essencial, conforme o artigo 14, §3º, V, uma vez que o sistema político brasileiro é baseado no pluralismo partidário.

4. Direitos de Participação Popular: A Constituição também prevê instrumentos de participação direta, como plebiscitos, referendos e iniciativa popular de leis (art. 14, I a III). Esses mecanismos fortalecem a democracia participativa, permitindo que a população se manifeste diretamente sobre questões de relevância nacional, estadual ou municipal.

5. Direitos de Associativismo e Pluralismo Partidário: Os artigos 16 e 17 garantem a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardado o respeito à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana. O pluralismo partidário é um dos pilares da democracia brasileira, promovendo a diversidade de ideias e representações políticas.

Limitações e Suspensão dos Direitos Políticos

A Constituição também prevê casos de perda e suspensão dos direitos políticos, estabelecendo um equilíbrio entre a liberdade individual e a proteção do interesse público. As hipóteses incluem:

- **Condenação criminal transitada em julgado** (art. 15, III): A condenação criminal pode acarretar a suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.

- **Improbidade administrativa** (art. 15, V): Atos de improbidade administrativa também podem resultar na suspensão dos direitos políticos.

- **Recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou prestação alternativa** (art. 15, IV): A recusa em cumprir obrigações legais, como o serviço militar ou eleitoral, pode levar à suspensão dos direitos políticos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece um robusto arcabouço jurídico para a cidadania e os direitos políticos no Brasil. Ela não apenas garante a participação dos cidadãos na vida política, mas também protege a integridade do processo democrático, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

A relação entre cidadania e meio ambiente é fundamental para a construção de uma sociedade sustentável e equilibrada. O exercício pleno da cidadania inclui não apenas a participação política e social, mas também a responsabilidade e o compromisso com a preservação do meio ambiente. A Constituição Federal de 1988, no Brasil, reconhece a importância do meio ambiente e estabelece um marco legal robusto para sua proteção.

Princípios Constitucionais e Legislação Ambiental

A Constituição Federal dedica um capítulo específico ao meio ambiente, nos artigos 225 a 232. O artigo 225, em particular, declara que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equi-

librado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Este artigo impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Direitos e Deveres Ambientais

1. Direitos Ambientais:

- **Direito a um Meio Ambiente Saudável:** Todo cidadão tem o direito de viver em um ambiente que não prejudique sua saúde e bem-estar. Este direito é fundamental para garantir uma qualidade de vida adequada e é protegido por diversas leis e regulamentações ambientais.

- **Direito à Informação Ambiental:** A transparência e o acesso à informação sobre questões ambientais são essenciais para a participação cidadã. Os cidadãos têm o direito de ser informados sobre a qualidade do ambiente, os impactos de atividades econômicas e as políticas públicas adotadas para a preservação ambiental.

2. Deveres Ambientais:

- **Dever de Preservação:** A Constituição impõe a todos os cidadãos o dever de proteger e preservar o meio ambiente. Este dever implica em práticas cotidianas conscientes, como o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de resíduos e a reciclagem.

- **Dever de Participação:** A participação ativa em processos decisórios relacionados ao meio ambiente é um dever cívico. Os cidadãos podem e devem participar de audiências públicas, conselhos ambientais e outras formas de participação social que influenciem a gestão ambiental.

Educação Ambiental

A educação ambiental é um componente essencial para a promoção da cidadania ambiental. A Constituição, em seu artigo 225, §1º, VI, estabelece que o poder público deve promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A educação ambiental visa:

- **Conscientizar:** Promover a compreensão sobre a importância da preservação ambiental e os impactos das atividades humanas.

- **Capacitar:** Desenvolver habilidades e conhecimentos necessários para a tomada de decisões responsáveis e sustentáveis.

- **Engajar:** Incentivar a participação ativa dos cidadãos em ações e políticas ambientais.

Participação Social e Controle Social

O controle social é uma ferramenta poderosa na proteção ambiental. Os cidadãos podem atuar como fiscais das políticas públicas, denunciando irregularidades e exigindo a aplicação da legislação ambiental. Mecanismos como ouvidorias ambientais, conselhos de meio ambiente e ações civis públicas são instrumentos que fortalecem o controle social e a participação cidadã.

Sustentabilidade e Responsabilidade Coletiva

A sustentabilidade é um princípio orientador da cidadania ambiental. Significa utilizar os recursos naturais de forma que se mantenham disponíveis para as futuras gerações. A responsabilidade coletiva implica que todos os setores da sociedade – governo, empresas e indivíduos – têm um papel a desempenhar na promoção da sustentabilidade.

A cidadania ambiental é um conceito que integra direitos e deveres em relação ao meio ambiente, promovendo uma cultura de responsabilidade e participação ativa na sua preservação. A Constituição Federal de 1988 estabelece uma base sólida para a proteção ambiental no Brasil, reconhecendo a importância de um meio ambiente equilibrado para a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Assim, o exercício pleno da cidadania inclui o compromisso com práticas sustentáveis e a defesa do meio ambiente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

**SEGURANÇA PÚBLICA: SEGURANÇA PÚBLICA
COMO DIREITO FUNDAMENTAL (ART. 5º, CAPUT,
CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

A segurança pública é um dos pilares essenciais para a garantia dos direitos e liberdades individuais e coletivas. Na Constituição Federal de 1988, a segurança pública é reconhecida como um direito fundamental, assegurando que todos os cidadãos possam viver em um ambiente seguro e protegido.

Segurança Pública como Direito Fundamental

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu caput, afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Nesse contexto, a segurança é explicitamente reconhecida como um direito fundamental, ao lado de outros direitos essenciais como a vida, a liberdade, a igualdade e a propriedade.

Importância da Segurança Pública

A segurança pública é vital para a manutenção da ordem social e para a proteção dos cidadãos contra diversas formas de violência e criminalidade. Ela abrange a prevenção e a repressão de crimes, bem como a promoção da paz social e do bem-estar coletivo. A segurança pública é um componente essencial para garantir que outros direitos fundamentais possam ser plenamente exercidos.

Estrutura da Segurança Pública na Constituição

A Constituição Federal dedica um capítulo específico à segurança pública (Capítulo III, Título V, artigos 144 e seguintes), estabelecendo a organização e a competência dos órgãos responsáveis por sua garantia. Estes órgãos incluem:

1. **Polícia Federal:** Responsável pela apuração de infrações penais contra a ordem política e social, contra bens, serviços e interesses da União, bem como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme.
2. **Polícia Rodoviária Federal:** Responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
3. **Polícia Ferroviária Federal:** Responsável pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.
4. **Polícias Cíveis:** Responsáveis pelas funções de polícia judiciária e pela apuração de infrações penais, exceto as militares.

5. **Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares:** Responsáveis pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública.

6. **Guardas Municipais:** Responsáveis pela proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Princípios da Segurança Pública

A segurança pública, como direito fundamental, deve ser orientada por princípios que garantem sua efetividade e legitimidade:

1. **Legalidade:** Todas as ações de segurança pública devem estar em conformidade com a lei, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.
2. **Impessoalidade:** A segurança pública deve ser prestada de forma imparcial, sem discriminação ou favoritismo.
3. **Moralidade:** As ações de segurança pública devem ser éticas e transparentes, promovendo a confiança da população nas instituições de segurança.
4. **Publicidade:** As ações e operações de segurança pública devem ser de conhecimento público, garantindo a transparência e o controle social.
5. **Eficiência:** A segurança pública deve ser prestada de maneira eficiente, utilizando os recursos disponíveis de forma otimizada para alcançar os melhores resultados na prevenção e repressão da criminalidade.

Desafios da Segurança Pública

A segurança pública enfrenta diversos desafios no Brasil, incluindo:

- **Alta Criminalidade:** A violência urbana e a criminalidade são problemas persistentes que exigem políticas públicas eficazes e integradas.
- **Recursos Limitados:** A escassez de recursos materiais e humanos compromete a eficiência dos órgãos de segurança.
- **Corrupção e Abusos:** Casos de corrupção e abusos de poder minam a confiança da população nas instituições de segurança.
- **Desigualdade Social:** A desigualdade social contribui para a criminalidade, exigindo abordagens que integrem políticas de segurança e inclusão social.

A segurança pública, conforme estabelecido no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, é um direito fundamental que assegura a todos os cidadãos a inviolabilidade da segurança. A sua garantia é essencial para a manutenção da ordem social, a proteção dos direitos individuais e a promoção do bem-estar coletivo. A Constituição Federal de 1988 fornece um arcabouço legal robusto para a organização e funcionamento dos órgãos de segurança pública, orientando-os por princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Contudo, os desafios persistentes exigem políticas públicas integradas e o compromisso contínuo de todas as esferas da sociedade para a construção de um ambiente seguro e justo para todos.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E MORAL; ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES

Ética é uma palavra de origem grega “ethos” que significa caráter. Sendo assim, diferentes filósofos tentaram conceituar o termo ética:

Sócrates ligava-o à felicidade de tal sorte que afirmava que a ética conduzia à felicidade, uma vez que o seu objetivo era preparar o homem para o autoconhecimento, conhecimento esse que constitui a base do agir ético. A ética socrática prevê a submissão do homem e da sua ética individual à ética coletiva que pode ser traduzida como a obediência às leis.

Para Platão a ética está intimamente ligada ao conhecimento dado que somente se pode agir com ética quando se conhece todos os elementos que caracterizam determinada situação posto que somente assim, poderá o homem alcançar a justiça.

Para José Renato Nalini “ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. É uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio, na singela identificação do caráter científico de um determinado ramo do conhecimento. O objeto da Ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão moral deriva da palavra romana mores, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática.¹

Com exatidão maior, o objeto da ética é a moralidade positiva, ou seja, “o conjunto de regras de comportamento e formas de vida por meio das quais tende o homem a realizar o valor do bem”. A distinção conceitual não elimina o uso corrente das duas expressões como intercambiáveis. A origem etimológica de Ética é o vocábulo grego “ethos”, a significar “morada”, “lugar onde se habita”. Mas também quer dizer “modo de ser” ou “caráter”. Esse “modo de ser” é a aquisição de características resultantes da nossa forma de vida. A reiteração de certos hábitos nos faz virtuosos ou viciados. Dessa forma, “o ethos é o caráter impresso na alma por hábito”

1 [NALINI, José Renato. *Conceito de Ética*. Disponível em: www.aureliano.com.br/downloads/conceito_etica_nalini.doc.]

[ADOLFO SÁNCHEZ V ÁZQUEZ, *Ética*, p. 12. Para o autor, *Ética seria a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade*.]

[*Ciência, recorda MIGUEL REALE, é termo que “pode ser tomado em duas acepções fundamentais distintas: a) como ‘todo conjunto de conhecimentos ordenados coerentemente segundo princípios’; b) como ‘todo conjunto de conhecimentos dotados de certeza por se fundar em relações objetivas, confirmadas por métodos de verificação definida, suscetível de levar quantos os cultivam a conclusões ou resultados concordantes’” (Filosofia do direito, p. 73, ao citar o Vocabulaire de la philosophie, de LALANDE).*]

[EDUARDO GARCÍA MÁYNEZ, *Ética - Ética empírica. Ética de bens. Ética formal. Ética valorativa*, p. 12.]

ÉTICA

Ethos (grego): caráter, morada do ser;

Disciplina filosófica (parte da filosofia);

Os fundamentos da moralidade e princípios ideais da ação humana;

Ponderação da ação, intenção e circunstâncias sob o manto da liberdade;

Teórica, universal (geral), especulativa, investigativa;

Fornecer os critérios para eleição da melhor conduta.

Ética e Moral

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego Mos ou Morus, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale²: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas

2 [REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale[REALE, Miguel. Filosofia do direito. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

MORAL
Mos (latim, plural mores): costume;
Regulação (normatização), comportamentos considerados como adequados a determinado grupo social;
Prática (pragmática), particular;
Dependência espaço – temporal (relativa); caráter histórico e social.

A ética geral e profissional é um tema fundamental para o campo da administração. É através dela que se estabelecem as normas e princípios que norteiam as ações dos profissionais em suas atividades diárias. A ética pode ser definida como o conjunto de valores morais que orientam o comportamento humano, respeitando a dignidade e os direitos das pessoas, e promovendo o bem-estar social.

No contexto da administração, a ética profissional é essencial para garantir a integridade e a credibilidade do profissional. A ética profissional engloba todas as atividades desempenhadas por profissionais que possuem responsabilidade social, como médicos, advogados, engenheiros, contadores, administradores, entre outros. Esses profissionais precisam seguir um código de ética que oriente suas ações no exercício de suas atividades, a fim de promover o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a ética profissional é um conjunto de princípios e regras que visam estabelecer padrões de conduta ética para os profissionais de uma determinada área. Esses padrões são estabeleci-

dos pelas instituições de classe, como os conselhos profissionais, que regulamentam o exercício da profissão e estabelecem as normas éticas que devem ser seguidas pelos profissionais.

Os fundamentos da ética profissional incluem a integridade, a honestidade, a justiça, a transparência, a responsabilidade e o respeito aos direitos humanos. A integridade é a base da ética profissional, e se refere à honestidade e à coerência entre o que se pensa, fala e faz. A honestidade é um valor essencial para a construção da confiança entre as pessoas e para a promoção de relações éticas. A justiça se refere ao respeito às leis e às normas, além de garantir a equidade nas relações entre as pessoas.

A transparência é outro valor fundamental para a ética profissional, pois permite que as pessoas envolvidas em uma determinada atividade tenham acesso a todas as informações relevantes para a tomada de decisões. A responsabilidade se refere à capacidade de responder pelos próprios atos, assumindo as consequências de suas ações. Por fim, o respeito aos direitos humanos é um valor essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas.

Portanto, a ética geral e profissional é um tema de extrema importância para a administração, pois está relacionada à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de garantir a integridade e a credibilidade dos profissionais. A adoção de práticas éticas na administração é fundamental para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento das organizações e da sociedade como um todo.

Princípios, Valores e Virtudes

Princípios são preceitos, leis ou pressupostos considerados universais que definem as regras pela qual uma sociedade civilizada deve se orientar.

Em qualquer lugar do mundo, princípios são incontestáveis, pois, quando adotados não oferecem resistência alguma. Entende-se que a adoção desses princípios está em consonância com o pensamento da sociedade e vale tanto para a elaboração da constituição de um país quanto para acordos políticos entre as nações ou estatutos de condomínio.

O princípios se aplicam em todas as esferas, pessoa, profissional e social, eis alguns exemplos: amor, felicidade, liberdade, paz e plenitude são exemplos de princípios considerados universais.

Como cidadãos – pessoas e profissionais -, esses princípios fazem parte da nossa existência e durante uma vida estaremos lutando para torná-los inabaláveis. Temos direito a todos eles, contudo, por razões diversas, eles não surgem de graça. A base dos nossos princípios é construída no seio da família e, em muitos casos, eles se perdem no meio do caminho.

De maneira geral, os princípios regem a nossa existência e são comuns a todos os povos, culturas, eras e religiões, queiramos ou não. Quem age diferente ou em desacordo com os princípios universais acaba sendo punido pela sociedade e sofre todas as consequências.

Valores são normas ou padrões sociais geralmente aceitos ou mantidos por determinado indivíduo, classe ou sociedade, portanto, em geral, dependem basicamente da cultura relacionada com o ambiente onde estamos inseridos. É comum existir certa confusão entre valores e princípios, todavia, os conceitos e as aplicações são diferentes.

Diferente dos princípios, os valores são pessoais, subjetivos e, acima de tudo, contestáveis. O que vale para você não vale necessariamente para os demais colegas de trabalho. Sua aplicação pode ou não ser ética e depende muito do caráter ou da personalidade da pessoa que os adota.

Na prática, é muito mais simples ater-se aos valores do que aos princípios, pois este último exige muito de nós. Os valores completamente equivocados da nossa sociedade – dinheiro, sucesso, luxo e riqueza – estão na ordem do dia, infelizmente. Todos os dias somos convidados a negligenciar os princípios e adotar os valores ditados pela sociedade.

Virtudes, segundo o Aurélio, são disposições constantes do espírito, as quais, por um esforço da vontade, inclinam à prática do bem. Aristóteles afirmava que há duas espécies de virtudes: a intelectual e a moral. A primeira deve, em grande parte, sua geração e crescimento ao ensino, e por isso requer experiência e tempo; ao passo que a virtude moral é adquirida com o resultado do hábito.

Segundo Aristóteles, nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza, visto que nada que existe por natureza pode ser alterado pela força do hábito, portanto, virtudes nada mais são do que hábitos profundamente arraigados que se originam do meio onde somos criados e condicionados através de exemplos e comportamentos semelhantes.

Uma pessoa pode ter valores e não ter princípios. Hitler, por exemplo, conhecia os princípios, mas preferiu ignorá-los e adotar valores como a supremacia da raça ariana, a aniquilação da oposição e a dominação pela força.

No mundo corporativo não é diferente. Embora a convivência seja, por vezes, insuportável, deparamo-nos com profissionais que atropelam os princípios, como se isso fosse algo natural, um meio de sobrevivência, e adotam valores que nada tem a ver com duas grandes necessidades corporativas: a convivência pacífica e o espírito de equipe. Nesse caso, virtude é uma palavra que não faz parte do seu vocabulário e, apesar da falta de escrúpulo, leva tempo para destituí-los do poder.

Valores e virtudes baseados em princípios universais são negociáveis e, assim como a ética e a lealdade, ou você tem, ou não tem. Entretanto, conceitos como liberdade, felicidade ou riqueza não podem ser definidos com exatidão. Cada pessoa tem recordações, experiências, imagens internas e sentimentos que dão um sentido especial e particular a esses conceitos.

O importante é que você não perca de vista esses conceitos e tenha em mente que a sua contribuição, no universo pessoal e profissional, depende da aplicação mais próxima possível do senso de justiça. E a justiça é uma virtude tão difícil, e tão negligenciada, que a própria justiça sente dificuldades em aplicá-la, portanto, lute pelos princípios que os valores e as virtudes fluirão naturalmente.

ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DE CIDADANIA

Democracia

A democracia é o regime político no qual a soberania é exercida pelo povo da sociedade. O termo democracia tem origem no grego “demokratía” que é composta por “demos” (que significa povo) e “krátos” (que significa poder). Segundo o dicionário de significados³, a democracia é um regime de governo em que todas as importantes decisões políticas estão com o povo, que elegem seus representantes por meio do voto. Ela também, é considerada um regime de governo que pode existir no sistema presidencialista, onde o presidente é o maior representante do povo, ou no sistema parlamentarista, onde existe o presidente eleito pelo povo e o primeiro ministro que toma as principais decisões políticas.

Sendo a democracia a forma de governo eleita pelo Estado, a cidadania retrata a qualidade dos sujeitos politicamente livres, ou seja, cidadãos que participam da criação e concordam com a ordem jurídica vigente. Por democracia entende-se, de forma geral, o governo do povo, como governo de todos os cidadãos.

Para que a democracia se estabeleça, é necessário o respeito à pluralidade, à transparência e à rotatividade: a democracia caracteriza-se pelo respeito à divergência (heterogeneidade), pela publicidade do exercício do poder e pela certeza de que ninguém ou grupo nenhum tem lugar cativo no poder, acessível a todos e exercido precária e transitoriamente.

O curioso o conceito de democracia, segundo Norberto Bobbio⁴, é que a democracia é o poder em público, e de fato, a participação do povo no exercício do poder somente se viabiliza por meio da transparência, da publicidade, da abertura, quando decisões são tomadas de forma clara e a todos acessíveis. Somente desta forma, o povo, titular de todo poder, pode eficazmente intervir nas tomadas de decisões contestando-as, pelos meios legais, quando delas discordarem.

Cidadania

Já a cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na constituição de um país, no caso do Brasil, na Constituição Federal de 1988 (CF). A cidadania pode ser considerada como a condição do cidadão que vive de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes a uma comunidade politicamente e socialmente articulada. Uma adequada cidadania implica que os direitos e deveres dos cidadãos estão interligados, e o respeito e cumprimento de ambos contribuem para uma sociedade mais equilibrada e justa.⁵

³ <https://www.significados.com.br/democracia/>

⁴ BOBBIO, N.; *O futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo*. 6ª Edição – Ed. Paz e Terra, 1997.

⁵ <https://www.significados.com.br/cidadania/>

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

LEI FEDERAL Nº 9.503/97 (QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: CAPÍTULOS I, II, III E XIX)

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§4º (VETADO)

§5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§2º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§3º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto dos Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

II-A - (revogado);(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

III - ciência, tecnologia e inovações; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - educação;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - defesa; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VI - meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXI - (VETADO)

XXII - saúde; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIII - justiça; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIV - relações exteriores; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXVI - indústria e comércio; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVII - agropecuária; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVIII - transportes terrestres; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIX - segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXX - mobilidade urbana. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º (VETADO)

§2º (VETADO)

§3º (VETADO)

§3º-A. O Contran será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§4º Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE) nível 17, ou por oficial-general, na hipótese de tratar-se de militar. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - (VETADO)

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§1º As propostas de normas regulamentares de que trata o inciso I do caput deste artigo serão submetidas a prévia consulta pública, por meio da rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, antes do exame da matéria pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§2º As contribuições recebidas na consulta pública de que trata o §1º deste artigo ficarão à disposição do público pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de encerramento da consulta pública. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o presidente do Contran poderá editar deliberação, ad referendum do Plenário, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§4º A deliberação de que trata o §3º deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - na hipótese de não ser aprovada pelo Plenário do Contran no prazo de 120 (cento e vinte) dias, perderá sua eficácia, com manutenção dos efeitos dela decorrentes; e (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

II - não está sujeita ao disposto nos §§1º e 2º deste artigo, vedada sua reedição. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de sinistros de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 13. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

§1º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

§2º Os segmentos da sociedade, relacionados no parágrafo anterior, serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

§3º A coordenação das Câmaras Temáticas será exercida por representantes do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos Ministérios representados no Contran, conforme definido no ato de criação de cada Câmara Temática. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII - (VETADO)

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios; e

X - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§1º e 2º do art. 333.

XI - designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.

§1º Os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.

§2º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§3º O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO-LEI 2848/1940 (CÓDIGO PENAL): CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO; PECULATO; CORRUPÇÃO PASSIVA; CORRUPÇÃO ATIVA; PREVARICAÇÃO; TRÁFICO DE INFLUÊNCIA; CONCUSSÃO; CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA; RESISTÊNCIA, DESACATO E DESOBEDIÊNCIA

Neste ponto algumas informações são essenciais:

- A elementar do crime de peculato se comunica aos coautores e partícipes estranhos ao serviço público;
- Consuma-se o crime de PECULATO-DESVIO no momento em que o funcionário efetivamente desvia o dinheiro, valor ou outro bem móvel, em proveito próprio ou de terceiro, ainda que NÃO obtenha a vantagem indevida;
- Configura o crime de CONCUSSÃO a conduta do funcionário público que, fora do exercício de sua função, mas em razão dela, exige o pagamento de uma verba indevida (“taxa de urgência), para a aprovação de uma obra que sabe irregular;
- O EXCESSO DE EXAÇÃO – funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei NÃO autoriza;
- O crime de CORRUPÇÃO PASSIVA possui natureza FORMAL e independe de resultado, NÃO se exigindo a prática de ato de ofício;
- Para o STJ, ao contrário do que ocorre no peculato culposo, a reparação do dano antes do recebimento da denúncia NÃO exclui o crime de peculato doloso, diante da ausência de previsão legal, mas pode configurar arrependimento posterior (v. HC 239127/RS);
- Nos crimes contra a Administração Pública não incide o princípio da insignificância.

Peculato-Apropriação e Peculato-Desvio	Peculato Culposo	Peculato mediante erro de outrem
<p>Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.</p> <p>Obs. É peculato-furto, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.</p>	<p>§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.</p> <p>§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.</p>	<p>Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p>

Inserção de dados falsos em sistema de informações	Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações
<p>Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.</p>	<p>Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.</p>

- **Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento:** Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.
- **Emprego irregular de verbas ou rendas públicas:** Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.
- **Concução:** Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Obs. é crime formal, se consoma com a exigência da vantagem indevida.
- **Excesso de exação:** Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

– **Corrupção passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Obs. configura corrupção passiva receber propina sob o disfarce de doações eleitorais.

– **Facilitação de contrabando ou descaminho:** Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.

– **Prevaricação:** Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Obs. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

– **Condescendência criminosa:** Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

– **Advocacia administrativa:** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

– **Violência arbitrária:** Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la.

– **Abandono de função:** Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei.

– **Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado:** Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso.

– **Violação de sigilo funcional:** Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

Por fim, é importante conhecer a descrição de quem é funcionário público, para as leis penais:

Funcionário público

Art. 327 - *Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*

§ 1º - *Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - *A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.*

Quanto aos crimes praticados por particular contra a Administração temos: usurpação de função pública; resistência; desobediência; desacato; tráfico de influência; corrupção ativa; descaminho; contrabando; impedimento, perturbação ou fraude de concorrência; inutilização de edital ou sinal; subtração de inutilização de livro ou documento; sonegação de contribuição previdenciária.

Aqui é importante memorizar que resistência, desobediência e desacato não se confundem:

Resistência

Art. 329 - *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:*

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - *Se o ato, em razão da resistência, não se executa:*

Pena - reclusão, de um a três anos

§ 2º - *As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.*

Desobediência

Art. 330 - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331 - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:*

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

O tráfico de influência consiste em: Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função (qualquer funcionário público). A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

É importante conhecer a literalidade do crime de corrupção ativa:

Corrupção ativa

Art. 333 - *Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

De acordo com o STJ, a inépcia da denúncia de corrupção ativa não induz, por si só, o trancamento da ação penal de corrupção passiva. Os dois crimes estão em tipos penais autônomos, e um não pressupõe o outro.

Ademais, o CP elenca os crimes praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira: Corrupção ativa em transação comercial internacional; Tráfico de influência em transação comercial internacional. E, também, estabelece os crimes contra a Administração da Justiça:

- Reingresso de estrangeiro expulso;
- Denúncia caluniosa;
- Comunicação falsa de crime ou contravenção;
- Auto-acusação falsa;
- Falso Testemunho ou falsa perícia;
- Coação no Curso do Processo;
- Exercício arbitrário das próprias razões;
- Fraude processual;
- Favorecimento pessoal;
- Favorecimento real;
- Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança;

- Evasão mediante violência contra a pessoa;
- Arrebatamento de preso;
- Motim de presos;
- Patrocínio infiel;
- Patrocínio simultâneo ou tergiversação;
- Sonegação de papel ou objeto de valor probatório;
- Exploração de prestígio;
- Violência ou fraude em arrematação judicial;
- Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos.

Aqui, o mais importante é ter em mente que denúncia caluniosa exige dolo direto do agente. Ou seja, o agente saiba que a pessoa é inocente:

Contratação direta ilegal (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Frustração do caráter competitivo de licitação (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Patrocínio de contratação indevida (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Perturbação de processo licitatório (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Violação de sigilo em licitação (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Afastamento de licitante (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Fraude em licitação ou contrato (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Contratação inidônea (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Impedimento indevido (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Omissão grave de dado ou de informação por projetista (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

NOÇÕES DE DIREITO URBANÍSTICO

POLÍTICA URBANA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTS. 182 E 183

Política Urbana

A Política Urbana, ou política de desenvolvimento urbano, é tratada no Capítulo II do Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira da Constituição da República de 1988.

Como política pública, materializa-se na forma de um programa de ação governamental voltado à ordenação dos espaços habitáveis, abrangendo, dessa forma, tanto o planejamento quanto a gestão das cidades¹.

A execução da atividade urbanística, ora compreendida como a intervenção estatal voltada à ordenação dos espaços habitáveis, é uma típica função pública, a ser desempenhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em suas correspectivas esferas de competência, mediante a necessária participação da sociedade civil, em cooperação com a iniciativa privada e demais setores da sociedade e em condições isonômicas com os agentes privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização.

O protagonismo dos Municípios nesta seara é inegável, uma vez que cabe ao Poder Público Municipal, por expressa determinação constitucional, a execução da política de desenvolvimento urbano, conforme as diretrizes gerais fixadas por meio de lei federal (CF, art. 182, caput).

Entre os diplomas normativos voltados ao estabelecimento das diretrizes gerais da Política Urbana destacam-se o Estatuto da Cidade, editado em 2001 na forma da Lei Federal 10.257, e o Estatuto da Metrópole, editado em 2015 na forma da Lei Federal 13.089.

Incumbe aos Municípios fixar, por meio dos seus respectivos Planos Diretores – editados por meio de lei municipal e obrigatórios para cidades com população superior a vinte mil habitantes – as exigências fundamentais de ordenação da cidade (CF, art. 182, § 2º) bem como delimitar as áreas em que o Poder Público municipal poderá exigir, mediante lei específica, nos termos da lei federal, o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, por meio da aplicação sucessiva dos instrumentos enumerados no art. 182, § 4º, da Constituição, a saber: notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, imposto predial e territorial progressivo no tempo e desapropriação-sanção.

Reputa-se, assim, cumprida a função social da propriedade na medida em que o proprietário dê ao imóvel urbano o devido aproveitamento, conforme as exigências fundamentais de ordenação da cidade apontadas pelo Plano Diretor (CF, art. 182, § 2º).

A política de desenvolvimento urbano tem dois objetivos constitucionais essenciais: a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, na forma que dispuser o Plano Diretor, e a garantia do bem-estar de seus habitantes (CF, art. 182, caput).

¹ <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/76/edicao-1/principios-e-instrumentos-de-politica-urbana>

Ambos os objetivos guardam íntima relação com a concretização dos direitos sociais enunciados no art. 6º da Constituição da República, em especial com os direitos sociais ao trabalho, à moradia, ao transporte e ao lazer os quais, na classificação proposta pela Carta de Atenas, correspondem às quatro funções essenciais da cidade.

A menção à garantia do bem-estar dos habitantes da cidade remete, ainda, ao caput do art. 225 da Constituição, que enuncia o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A conjugação entre os arts. 182 e 225 da Constituição da República permite afirmar que o modelo de desenvolvimento a ser promovido pela Política Urbana Brasileira é o do desenvolvimento urbano sustentável, pautado pelo equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental e pela solidariedade intergeracional.

Esta opção constitucional implícita pelo modelo de desenvolvimento urbano sustentável é confirmada pela enunciação explícita da garantia do direito às cidades sustentáveis como diretriz geral da política urbana brasileira feita pelo art. 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

(...)

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;
 II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
 (...)

QUESTÕES

1. IDECAN - 2023 - Prefeitura de Fortaleza - CE - Guarda Municipal

O art. 183 da Constituição Federal apresenta a chamada Usucapião Especial Urbana, definindo uma série de requisitos para sua concessão. Tomando por base tais informações, assinale a alternativa que contém os requisitos expressos no artigo mencionado.

(A) Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

(B) Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos metros quadrados, por três anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

(C) Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos metros quadrados, por dez anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

(D) Aquele que possuir, como sua, área urbana de até quatrocentos metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

2. FGV - 2024 - AL-TO

Após a observância de todas as formalidades constitucionais e legais aplicáveis à espécie, o Município Alfa procedeu à desapropriação do imóvel XYZ, uma vez que o proprietário do solo urbano subutilizado não promoveu o seu adequado aproveitamento, sendo certo que as medidas anteriores adotadas, de caráter menos gravoso – edificação compulsória e imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo – foram infrutíferas.

Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal, é correto afirmar que se está diante de uma desapropriação

(A) urbanística, com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

(B) urbanística, com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até cinco anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

(C) por necessidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

(D) por utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

(E) urbanística, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

3. FUNCERN - 2024 - Prefeitura de Guamaré - RN

No tocante à disciplina da política urbana prevista na Constituição Federal de 1988,

(A) o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para cidades com mais de dez mil habitantes.

(B) compete à União executar a política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei.

(C) o Poder Público estadual poderá exigir do proprietário do solo urbano subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento.

(D) a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

4. CS-UFG - 2023 - MPE-AC

Os artigos 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem os princípios básicos da política urbana no Brasil. O que está previsto nesses artigos para a promoção da função social da propriedade urbana?

(A) O imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo.

(B) As políticas públicas de perdão de dívidas.

(C) A transferência do direito da segurança pública.

(D) As políticas públicas de saneamento básico.

5. FADESP - 2023 - Prefeitura de Parauapebas - PA

A Constituição brasileira de 1988, ao dispor sobre a Política Urbana, estabeleceu que

(A) os municípios mineradores devem elaborar e aprovar plano diretor, desde que possuam população igual ou superior a dois mil habitantes.

(B) as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em títulos da dívida pública, indenizando-se as benfeitorias em dinheiro.

LEIS PENAIS ESPECIAIS

LEI Nº 13.869/2019 (ABUSO DE AUTORIDADE)

LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

CAPÍTULO II DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
- II - membros do Poder Legislativo;
- III - membros do Poder Executivo;
- IV - membros do Poder Judiciário;
- V - membros do Ministério Público;
- VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA AÇÃO PENAL

Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

§1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

CAPÍTULO IV DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

SEÇÃO I DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

SEÇÃO II DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III - (VETADO).

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

**CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

**CAPÍTULO VI
DOS CRIMES E DAS PENAS**

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

I - a situação de violência; ou (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - (VETADO);

III - cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

§2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

Art. 23. Inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:

I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;

II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.

Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

Art. 26. (VETADO).

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: (Vide ADIN 6234) (Vide ADIN 6240)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado: (Vide ADIN 6234) (Vide ADIN 6240)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: (Vide ADIN 6234) (Vide ADIN 6240)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO

Art. 39. Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O art. 2º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

.....

.....

§4º-A O mandado de prisão conterà necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado.

.....

.....

§7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.

§8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.” (NR)

Art. 41. O art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no caput deste artigo com objetivo não autorizado em lei.” (NR)

Art. 42. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 227-A:

“Art. 227-A Os efeitos da condenação prevista no inciso I do caput do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência.

Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independerá da pena aplicada na reincidência.”

Art. 43. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

‘Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Art. 44. Revogam-se a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e o §2º do art. 150 e o art. 350, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

LEI Nº 8.072/90 (CRIMES HEDIONDOS)

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX); (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A - (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)